

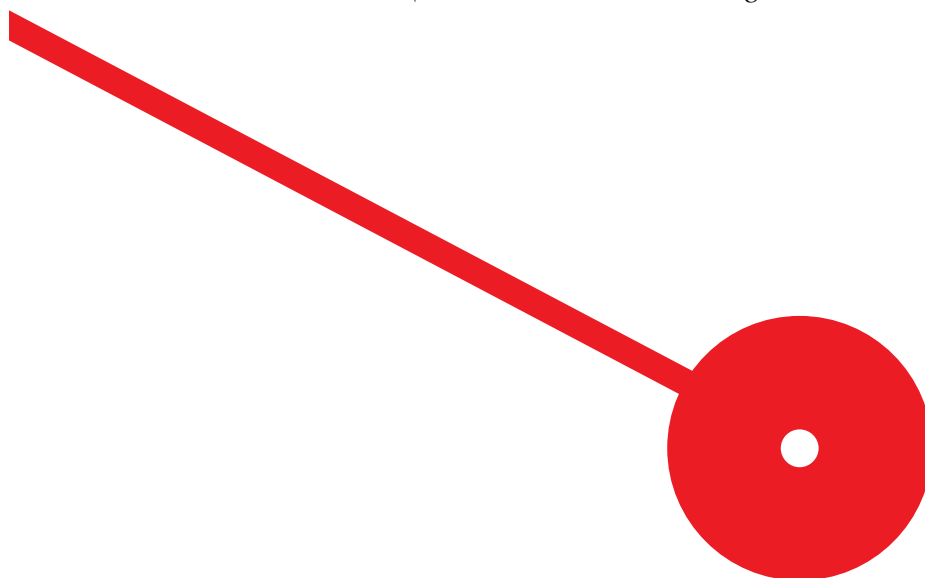


Aplicação da IFRS 9 no Setor Bancário Português

Joana Micaela Dos Santos Machado

12/2020

Versão Final (Esta versão contém as sugestões dos elementos do júri)





Aplicação da IFRS 9 no Setor Bancário Português

Joana Micaela Dos Santos Machado

**Dissertação de Mestrado
apresentado ao Instituto Superior de Contabilidade e
Administração do Porto para a obtenção do grau de Mestre
em Contabilidade e Finanças, sob orientação do Professor
Doutor Adalmiro Álvaro Malheiro de Castro Andrade Pereira
e Professor Doutor Eduardo Manuel Lopes de Sá e Silva**

Agradecimentos

A concretização desta dissertação de mestrado contou com importantes pessoas que me incentivaram às quais nunca conseguirei agradecer na medida certa.

Em primeiro lugar, estou extremamente grata aos meus pais e à minha irmã por sempre me apoiarem nas minhas escolhas e fazerem acreditar que seria possível chegar até aqui. Um obrigada especial à minha mãe por todo o incansável apoio ao longo deste percurso.

Em segundo lugar, à minha família pelo apoio e compreensão.

Aos meus amigos, por toda a paciência e apoio sempre demonstrado.

Por fim, ao Professor Doutor Adalmiro Pereira que aceitou prontamente ser o meu orientador para este estudo. Pela disponibilidade demonstrada e por todas as sugestões para melhoria do trabalho. Ao Professor Doutor Eduardo Sá e Silva por aceitar ser o meu coorientador e por todas as sugestões para a elaboração deste trabalho.

Resumo:

O *Internacional Financial Reporting Standard 9* (IFRS 9) releva-se a maior alteração à contabilidade das Instituições Financeiras desde que se adotaram as normas internacionais da contabilidade em 2015. Para substituir a IAS 39, esta norma entrou em vigor em janeiro de 2018 e traduz mudanças significativas na contabilidade dos instrumentos financeiros. As perdas por imparidade previstas na IFRS 9 são substituídas por um modelo de perdas de crédito esperadas ao invés de um modelo de perdas ocorridas. Deste modo, o tema da dissertação reflete os impactos no Setor Bancário com a implementação desta norma – Aplicação da IFRS 9 no Setor Bancário.

No que diz respeito à metodologia, esta será recolha dos relatórios de gestão/documentos de prestação de contas anuais desde 2015 até 2019 dos Bancos e posterior tratamento da informação obtida, sendo uma metodologia de natureza quantitativa. Os resultados dos testes realizados com base nas Demonstrações de Resultados e Balanços em IAS 39 e em IFRS 9 de 14 Bancos Nacionais e Estrangeiros, entre 2015 e 2019, confirmaram as hipóteses de pesquisa, no sentido de que: os níveis de imparidades registadas nas demonstrações em IFRS 9 são comparativamente maiores do que as registadas nas demonstrações em IAS 39 e verifica-se um resultado superior no registo de imparidades de operações de crédito reconhecidas (Crédito a Particulares e Crédito a Empresas) quando comparado com operações de crédito reconhecidas com base na IAS 39. São assim confirmados os preceitos teóricos de que o modelo de perdas esperadas devem evidenciar maiores níveis de imparidades do que o modelo de perdas incorridas.

Palavras chave: IFRS 9, Perda por Imparidade, IAS 39, Risco de Crédito, Bancos

Abstract:

The International Financial Reporting Standard 9 (IFRS9) is the biggest change in accounting for Financial Institutions since the adoption of international accounting standards in 2015. To replace IAS 39, this standard came into force in January 2018 and reflects changes accounting for financial instruments. The impairment losses provided for in IFRS 9 are replaced by an expected credit loss model instead of an incurred losses model. Thus, the dissertation theme reflects the impacts on the Banking Sector with the implementation of this standard - Application of IFRS 9 in the Banking Sector.

With regard to the methodology, this will be the collection of management reports/annual accountability documents from 2015 to 2019 from the Banks and subsequent treatment of the information obtained, being a methodology of a quantitative nature. The results of the tests carried out based on the Income Statement and Balance Sheets in IAS 39 and in IFRS 9 of 14 National and Foreign Banks, between 2015 and 2019, confirmed the research hypotheses, in the sense that: the levels of impairments recorded in the statements in IFRS 9 are comparatively higher than those recorded in the statements in IAS 39 and there is a higher result in the recording of impairments of recognized credit operations (Loans to Individuals and Loans to Companies) when compared to credit operations recognized based on IAS 39. This confirms the theoretical precepts that the expected losses model should show higher levels of impairment than the incurred losses model.

Keywords: IFRS 9, Impairment Loss, IAS 39, Credit Risk, Banks

Índice geral

Capítulo - Introdução.....	1
Capítulo I – IFRS 9 Normas e conceitos.....	4
1 IFRS 9.....	5
1.1 Reconhecimento e mensuração	10
1.2 Comparação entre IFRS 9 e IAS 39	12
1.2.1 Tabela comparativa entre IAS 39 e IFRS 9	13
1.2.2 Modelo de Perdas Incorridas – IAS 39	14
1.2.3 Modelo de Perdas Esperadas – IFRS 9	15
1.3 Risco de crédito	15
1.4 IFRS 9 no Setor Bancário.....	17
1.4.1 Estrutura de capital nos bancos e níveis de crédito concedidos.....	20
1.4.1.1 Acordo de Capital de Basileia I e II.....	21
1.4.1.2 Acordo de Capital de Basileia III	23
1.4.1.3 Acordo de Capital de Basileia IV	24
1.4.1.4 Perdas esperadas e a qualidade de crédito	25
1.4.2 Estudos Anteriores sobre o tema.....	25
Capítulo II – Metodologia de investigação	28
2.1 Especificação do Modelo	29
2.2 Desenvolvimento das hipóteses de pesquisa.....	31
2.3 Recolha de dados e amostra	32
2.4 Estatística Descritiva	33
2.5 Correlação	36
Capítulo III – Análise de resultados	38
3.1 Análise de Regressão para o Período Completo (2015-2019)	39
3.2 Interpretação dos Resultados da Regressão e Validação das Hipóteses	41

3.3	Registo de imparidades de crédito a cliente antes e após implementação da IFRS 9	42
Capítulo IV – Conclusão		45
Referências bibliográficas		48
Anexos.....		61
Anexo I – Banco de Portugal: Carta Circular		62

Índice de Quadros

Quadro 1: Descrição das variáveis do modelo	31
Quadro 2: Estatística Descritiva (2015-2019)	34
Quadro 3: Estatística da amostra dos subperíodos	36
Quadro 4: Correlação entre as variáveis independentes	37
Quadro 5: Coeficientes de regressão estimados por períodos	42

Índice de Tabelas

Tabela 1: Comparação entre IAS 39 e IFRS 9	13
Tabela 2: Coeficientes de regressão estimados (2015-2019)	40

Lista de abreviaturas

BdP – Banco de Portugal

BCBS - The Basel Committee on Banking Supervisiou

CA – Custo Amortizado

DR – Demonstrações de Resultados

IAS 39 – International Accounting Standards 39

IFRS 9 - Internacional Financial Reporting Standard 9

JVRI - Justo Valor através de Outro Rendimento Integral

JVR – Justo Valor Através dos Resultados

OCDE -Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

CAPÍTULO - INTRODUÇÃO

A IFRS 9, Internacional Financial Reporting Standard 9, é a designação da nova norma que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018. Principalmente o setor bancário, adotou novas medidas para estarem aptos para a implementação desta norma.

Com base nas preocupações evidenciadas pelos Bancos com a implementação da IFRS 9 e consequentes impactos nos resultados, nomeadamente nas perdas de crédito uma vez que as atuais imposições de imparidade são baseadas em perdas incorridas, a principal motivação para a escolha do tema é perceber de que forma a implementação desta norma é impactante nos rácios de capitais e de que forma influencia os níveis de crédito concedidos.

Considerando o tema da dissertação, inicialmente analisou-se um conjunto de questões ao qual se pretende dar resposta e definiram-se os objetivos principais e secundários da dissertação.

Na dissertação será efetuado o estudo das Demonstrações Financeiras dos Bancos Portugueses e os resultados evidenciados por estes desde 2015 tendo como objetivos dar resposta à seguinte questão de investigação: “A implementação da IFRS 9 causa um aumento súbito das estimativas das perdas?”. Procedeu-se à elaboração do índice, de forma a estruturar a resposta a esta questão, pelo que se obteve cinco capítulos.

De forma a dar início ao trabalho escrito, será realizada a recolha e seleção do material bibliográfico que servirá de fundamento teórico para a elaboração da dissertação. Esta recolha terá como base livros, regulamentos e análise de artigos científicos.

Posto isto, é necessário elaborar a revisão da literatura que servirá para introdução do tema com referência a estudos já realizados que completarão o primeiro capítulo.

Assim, a dissertação será estruturada da seguinte forma: no primeiro capítulo será realizado um enquadramento teórico da IFRS 9 e da aplicação desta norma no setor bancário. Aqui, será também efetuada uma abordagem à estrutura de capital dos bancos e níveis de crédito concedidos e por fim, serão mencionadas as alterações práticas refletidas no balanço com aplicação da norma.

O segundo capítulo dirá respeito à metodologia de investigação, onde será descrito de forma pormenorizada o processo de recolha e tratamento de dados, a amostra que permitiram a realização do estudo bem como a metodologia utilizada. Neste capítulo serão analisadas as perdas por imparidade refletidas e a relação destes com o risco de crédito. Este capítulo dá origem ao capítulo três, onde se analisarão os resultados obtidos, a verificação das hipóteses de investigação e a evolução que se espera no futuro.

Por fim, no quarto capítulo serão apresentadas as conclusões.

De forma a analisar o impacto da implementação da IFRS 9, serão analisados os Balanços e Demonstrações de Resultados desde 2015 até 2019, disponibilizados pela Associação Portuguesa de Bancos e Relatório e Contas dos respetivos Bancos.

A metodologia utilizada será recolha dos relatórios de gestão/documentos de prestação de contas anuais desde 2015 até 2019 dos Bancos e posterior tratamento da informação obtida, sendo uma metodologia de natureza quantitativa. Com base nos resultados obtidos, será analisada a evolução refletida das perdas por imparidade a clientes após implementação da IFRS 9.

A recolha dos dados será efetuada através da plataforma da Associação Portuguesa De Bancos e na informação prestada por cada Banco, com base nas Demonstrações de Resultados e Balanços publicados.

Após a recolha e tratamento dos dados é necessário proceder à análise, interpretação dos resultados obtido e identificação das limitações decorrentes do estudo empírico.

O contributo da presente dissertação traduz-se na identificação das principais alterações verificadas desde 2015 na DR e no Balanço dos Bancos com a implementação da IFRS 9.

CAPÍTULO I – IFRS 9 NORMAS E CONCEITOS

1 IFRS 9

A IFRS 9, entrou em vigor em janeiro de 2018 e traduz inúmeras mudanças fundamentais na contabilização dos instrumentos financeiros, permitindo uniformizar os procedimentos e políticas existentes entre os diversos países. Deste modo, proporcionou uma visão única de interpretação para as demonstrações financeiras.

Esta norma introduz um modelo de perda de crédito esperada substituindo o modelo de perda incorrida até aqui aplicado. Deste modo, conforme mencionado por Silva (2019) as perdas são tratadas como previsíveis ou esperadas e não como incorridas como indicava a IAS 39, deixando desta forma de ser necessário uma evidencia objetiva da dificuldade financeira do devedor. Este modelo de perdas esperadas será reflexo em qualquer crédito, uma vez que terá sempre um certo nível de perda ainda que reduzido.

A aplicação da IFRS 9 terá um impacto relevante sobre potenciais resultados, no Balanço e ao nível dos Relatórios de Contas dos Bancos. A aplicação da norma destina-se a melhorar a provisão para perdas de instrumentos financeiros. Em específico ao longo da dissertação será analisado o impacto na contabilização de perdas uma vez que com a implementação passa de um modelo de perdas incorridas para perdas esperadas, com impactos financeiros. Por outro lado, a classificação e a mensuração, de ativos e a contabilização de cobertura (*hedge-accounting*) apresentam mudanças significativas.

Primeiramente é importante definir um conjunto de conceitos que serão utilizados ao longo deste trabalho, nomeadamente:

- Instrumento financeiro: define-se como instrumento financeiro, o contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de capital próprio de outra entidade.

- Ativo Financeiro: entende-se como ativo os bens ou direitos que uma empresa possui e que poderão gerar rendimentos. Conforme indicado na NCRF 27, ativo financeiro é qualquer ativo que seja:

- Dinheiro;

- Instrumento de capital próprio de uma outra entidade;

- Um direito contratual de receber dinheiro ou outro ativo financeiro de uma outra entidade;

- Direito contratual de trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade, em condições que sejam potencialmente favoráveis para a entidade;

- Um contrato que seja ou possa vir a ser liquidado em instrumentos de capital próprio da própria entidade e que seja: (i) um produto não derivado em relação ao qual a entidade é, ou possa vir a ser, obrigada a receber um número variável de instrumentos de capital próprio da própria entidade (por exemplo, um contrato de empréstimo a um acionista em que exista a possibilidade de liquidação do empréstimo através de ações da própria empresa); (ii) um produto derivado que seja, ou possa vir a ser, liquidado de uma forma que não pela troca de um valor fixo em dinheiro ou em outro ativo financeiro, mas antes por um número fixo de instrumentos de capital próprio da própria entidade (por exemplo, opção exótica de compra de ações próprias).

- Passivo Financeiro: conforme definido na NCRF 27, é considerado como passivo:

- (a) uma obrigação contratual: de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a uma outra entidade; ou de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente desfavoráveis para a entidade;

- (b) um contrato que seja ou possa ser liquidado em instrumentos de capital próprio da própria entidade e que seja um não derivado para o qual a entidade esteja ou possa estar obrigada a entregar um número variável de instrumentos de capital próprio da própria entidade; ou um derivado que seja ou possa ser liquidado de forma diferente da troca de uma quantia fixa em dinheiro ou outro ativo financeiro por um número fixo dos instrumentos de capital próprio da própria entidade. Para esta finalidade, os instrumentos de capital próprio da própria entidade não incluem instrumentos que sejam eles próprios contratos para futuro recebimento ou entrega dos instrumentos de capital próprio da própria entidade.

- Instrumento de capital próprio: define-se como qualquer contrato que evidencie um interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

- Instrumento de derivado – de acordo com Silva (2017), um derivado é um instrumento financeiro ou outro contrato com todas as seguintes características:

- O seu valor altera-se em resposta à alteração num determinado ativo subjacente ou ativo primário (por exemplo, taxa de juro, preço de instrumento financeiro, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, notação de crédito ou índice de crédito, ou outra variável, desde que, no caso de uma variável não financeira, a variável não seja específica de uma parte do contrato);

- Não requer qualquer investimento líquido inicial ou requer um investimento inicial líquido inferior ao que seria exigido para outros tipos de contratos que se esperaria que tivessem uma resposta semelhante às alterações nos fatores de mercado;

- É liquidado numa data futura.

- Depósito Bancário – Segundo o Banco de Portugal (2020), um depósito bancário corresponde à entrega de fundos a uma instituição de crédito, que fica obrigada a devolver o montante depositado, de acordo com as condições que tenham sido contratadas, e, em alguns casos, a pagar uma remuneração. Classifica-se como ativo financeiro uma vez que representa um direito contratual do depositante obter dinheiro do banco em contrapartida do valor depositado ou, em alternativa, emitir cheques a favor de credores.

- Dívidas a receber/pagar – podem classificar-se como ativos ou passivos financeiros uma vez que representam direitos ou obrigações contratuais de receber ou pagar meios monetários.

- Locação financeira – consiste numa modalidade de financiamento que represente um direito contratual a receber do locador e uma obrigação contratual a pagar pelo locatário face a um montante de capital e juros.

- Ação ordinal ou preferencial – instrumento de capital próprio de outra entidade.

Com base no parágrafo 3.1.1 da IFRS 9, uma entidade deve reconhecer um ativo ou passivo financeiro na sua demonstração apenas quando a entidade se tornar uma parte

nas disposições contratuais do instrumento. O desreconhecimento, com base no parágrafo 3.2.3 da IFRS 9, deve ser efetuado quando e apenas quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram ou quando transfere o ativo financeiro e a transferência cumpre as condições para o desreconhecimento.

De acordo com o parágrafo 5.2.1 da IFRS 9, após o reconhecimento inicial, uma entidade deve mensurar um ativo financeiro pelo custo amortizado, justo valor através do rendimento integral ou justo valor através dos resultados. Relativamente à classificação, na IFRS 9 é referido que, a menos que a contabilização pelo justo valor através dos resultados elimine ou reduza significativamente uma incoerência na mensuração ou reconhecimento, uma entidade deve classificar os ativos financeiros pelo custo amortizado ou pelo justo valor através outro rendimento integral ou pelo justo valor através dos resultados com base, conforme referido no parágrafo 4.1.1 e 4.1.5.

Assim, como mencionado por Silva (2017), um ativo financeiro é classificado ao custo amortizado (CA), caso seja mantido num modelo de negócio, nas seguintes condições:

- a) O ativo financeiro é detido no âmbito de um modelo de negócio cujo objetivo consiste em deter ativos financeiros para recolher fluxos de caixa contratuais e
- b) Os termos contratuais do ativo financeiro origina, em datas definidas, fluxos de caixa que são apenas reembolsos de capital e pagamentos de juros sobre o capital em dívida.

Por outro lado, como mencionado pelos autores, um ativo é classificado como justo valor através de outro rendimento integral (JVRI) se se verificarem as seguintes condições:

- a) O ativo financeiro é detido no âmbito de um modelo de negócio sendo o objetivo alcançado através da recolha de fluxos de caixa contratuais e da venda de ativos financeiros e
- b) Os termos contratuais do ativo financeiro originam fluxos de caixa que são apenas reembolsos de capital e pagamentos de juros sobre o capital em dívida em datas definidas. Todos os outros ativos são classificados ao justo valor através dos resultados (JVR).

Lourenço (2019), refere também que uma entidade deve proceder à mensuração dos ativos financeiros através de:

- Modelo do custo amortizado, caso os ativos financeiros sejam detidos no modelo de negócio cujo objetivo consiste em deter estes ativos financeiros com objetivo de obter fluxos de caixa contratuais e os termos contratuais dos ativos, em datas definidas, originam fluxos de caixa que são reembolsos de capital e pagamento de juros sobre o capital em dívida;

- Modelo do justo valor com base no rendimento integral é aplicado:

- ✓ Aos ativos detidos no âmbito do modelo de negócio cujo objetivo seja obtido com base na recolha de fluxos de caixa contratuais e da venda dos ativos financeiros, em datas definidas, dão origem a fluxos de caixa que são reembolsos de capital e pagamento de juros sobre capital em dívida.

- ✓ Aos instrumentos de capital próprio que não sejam detidos para negociação nem retribuição contingente reconhecida por um adquirente num conjunto de atividades da empresa para os quais esta opte por usar o modelo do justo valor através de outro rendimento integral;

- Modelo do justo valor através dos resultados, aplicável aos restantes ativos financeiros, como refere em exemplo: investimentos em obrigações ou em ações com o objetivo de obter ganhos de justo valor através da venda.

Lourenço (2019), acrescenta ainda que os ativos financeiros são classificados em diferentes categorias tendo em consideração o modelo de negócio da entidade para a gestão desses ativos. O modelo de negócios de uma entidade é referente ao método como são geridos os seus ativos financeiros a fim de gerar fluxos de caixa (isto é, através da recolha de fluxos de caixa contratuais, da venda de ativos financeiros, ou de ambos.). Acrescenta ainda que, o modelo de negócio deve ser determinado a um nível que reflita a forma como os grupos de ativos financeiros são geridos tendo como meta alcançar um objetivo comercial específico.

Silva *et al.* (2017), referem que a IFRS 9 mantém os requisitos das IAS39 para a classificação dos passivos financeiros, ou seja, os passivos financeiros são classificados ao custo amortizado e os passivos financeiros são classificados ao justo valor através dos resultados. Como mencionado na IFRS9, o método para determinar como um ativo financeiro pode ser classificado baseia-se no modelo de negócio para gerir o ativo financeiro e nas características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.

1.1 Reconhecimento e mensuração

Em relação à mensuração no reconhecimento inicial, a IFRS 9 mantém os requisitos da IAS 39, isto é, conforme parágrafo 3.1.1 “Uma entidade deve reconhecer um ativo financeiro ou um passivo financeiro na sua demonstração da posição financeira quando, e apenas quando, a entidade se tornar uma parte nas disposições contratuais do instrumento (ver parágrafos B3.1.1 e B3.1.2)”.

De acordo com o parágrafo 4.1.1 da IFRS 9, reflete-se como prioritária a mensuração pelo custo amortizado, “um ativo financeiro deve ser mensurado pelo justo valor através dos resultados, exceto se for mensurado pelo custo amortizado em conformidade com o parágrafo 4.1.2 ou pelo justo valor através de outro rendimento integral de acordo com o parágrafo 4.1.2A. No entanto, uma entidade pode optar irrevogavelmente, no reconhecimento inicial de determinados investimentos em instrumentos de capital próprio que, de outra forma, seriam mensurados pelo justo valor através dos resultados, por apresentar as alterações subsequentes no justo valor através de outro rendimento integral (ver parágrafos 5.7.5 a 5.7.6).”

No parágrafo 4.1.5 é também referido que, apesar do mencionado nos parágrafos 4.1.1 a 4.1.4, “uma entidade pode, no reconhecimento inicial, contabilizar irrevogavelmente um ativo financeiro como mensurado pelo justo valor através dos resultados se tal eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência na mensuração ou no reconhecimento (por vezes denominada «divergência contabilística») que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre os mesmo em diferentes bases (ver parágrafos B4.1.29 a B.4.1.32)”.

Conforme mencionado por Silva (2017), é importante ter em conta que os ativos são mensurados ao custo amortizado e, de acordo com o parágrafo 5.1.1. da IFRS 9, “o réditto de juros é calculado usando o método do juro efetivo (ver apêndice A e parágrafos B5.4.1 a B5.4.7). Deve ser calculado aplicando a taxa de juro efetiva à quantia escriturada bruta de um ativo financeiro, exceto no que diz respeito a:

a) Ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito. A esses ativos financeiros, a entidade deve aplicar a taxa de juro efetiva ajustada pelo crédito ao custo amortizado do ativo financeiro que resulta do reconhecimento inicial.

b) Ativos financeiros que não são ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito, mas que se tornaram posteriormente ativos financeiros em imparidade de crédito. A esses ativos financeiros, a entidade deve aplicar a taxa de juro

efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro em períodos de relato subsequentes.” Assim, Silva conclui que: “para os ativos mensurados ao custo amortizado, a receita de juros, as perdas de crédito esperadas e os ganhos ou perdas cambiais são reconhecidas no resultado. No momento do desreconhecimento, qualquer ganho ou perda é reconhecido no resultado.”

Relativamente ao reconhecimento, é mencionado no parágrafo 4.4.1 da IFRS 9 que “Quando, e apenas quando, uma entidade alterar o seu modelo de negócios de gestão de ativos financeiros, deve reclassificar todos os ativos financeiros afetados em conformidade com os parágrafos 4.1.1 a 4.1.4. (...)”. Deste modo, conclui-se que a reclassificação dos ativos financeiros é exigida caso o modelo de negócio altere após o reconhecimento inicial, e se esta mudança for considerável para as operações da entidade.

Conforme menciona o parágrafo 5.7.10.: “Um ganho ou perda resultante de um ativo financeiro mensurado pelo justo valor através de outro rendimento integral de acordo com o parágrafo 4.1.2A deve ser reconhecido em outro rendimento integral, exceto no caso de ganhos ou perdas por imparidade (ver secção 5.5) e de ganhos e perdas cambiais (ver parágrafos B5.7.2 a B5.7.2A), até que o ativo financeiro seja desreconhecido ou reclassificado. Quando o ativo financeiro for desreconhecido, o ganho ou perda acumulado previamente reconhecido em outro rendimento integral é reclassificado, de capital próprio para resultados, como ajustamento de reclassificação (ver IAS 1).” No entanto, conforme menciona o mesmo parágrafo e com base nos parágrafos 5.6.5 e 5.6.7, se o ativo financeiro for reclassificado, sendo removido da mensuração pelo justo valor através de outro rendimento integral, a entidade deve contabilizar o ganho ou perda acumulado anteriormente reconhecido em outro rendimento integral. Relativamente ao juro calculado pelo método do juro efetivo, este é reconhecido nos resultados.

Silva (2017), acrescenta que ativos mensurados ao justo valor através dos outros rendimentos integrais (JVRI), as receitas de juros, as perdas de crédito esperadas e os ganhos ou perdas cambiais são reconhecidas no resultado. Por outro lado, ativos ao justo valor através dos resultados (JVR), regra geral e considerando as exceções mencionadas no parágrafo 5.7.1, todos os ganhos e perdas são reconhecidos nos resultados, conforme mencionado no parágrafo anterior: “Um ganho ou perda relativo a um ativo financeiro ou passivo financeiro que é mensurado pelo justo valor deve ser reconhecido nos resultados (...)”.

Conforme mencionado por Lourenço (2019), a IFRS 9 prevê que, a entidade determine o valor total da provisão para perdas em cada ativo financeiro em cada data de relato, sendo que este deve fazer referência:

- Às perdas de crédito que são esperadas ao longo da respetiva duração, se o risco de crédito associado ao ativo financeiro tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial; ou
- Às perdas de crédito que são esperadas num prazo de 12 meses, caso o risco de crédito associado ao ativo financeiro não tenha aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial.

A entidade deve comparar se o risco de crédito associado a um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial com o risco de incumprimento à data do relato e conseqüentemente analisar as informações disponíveis que sejam indicativas do aumento desse risco. Lourenço (2019), acrescenta que o valor das perdas de crédito esperadas de um ativo deve apresentar uma quantia objetiva e ponderada avaliada através de um conjunto de resultados possíveis; o valor temporal do dinheiro e informações razoáveis e sustentáveis que estejam disponíveis sem custos ou esforços indevidos à data de relato tanto como as condições atuais, como os eventos passados e previsões futuras.

Após o valor total de provisões estar apurado Lourenço (2019) refere que: a entidade deve reconhecer, como perda por imparidade ou como um ganho, a quantia das perdas de crédito ou reversões esperadas nos seus resultados. Pelo que é necessário que o valor da provisão para perdas à data de relato corresponda ao total das perdas de crédito esperadas (ao longo da duração do ativo ou num prazo de 12 meses, consoante o caso).

Por outro lado, acrescenta que as perdas por imparidade e os ganhos (reversões) mensurados pelo custo amortizado são reconhecidos na demonstração de resultados como um ajustamento ao valor do ativo. As perdas por imparidade e os ganhos mensurados pelo modelo do justo valor através do rendimento integral são reconhecidos como um ajustamento do rendimento integral na demonstração de resultados.

1.2 Comparação entre IFRS 9 e IAS 39

A IAS 39 foi estabelecida com objetivo de estabelecer os princípios para reconhecer e mensurar os ativos e passivos financeiros e contratos de compra e venda. No entanto, a aplicação desta era complicada e apresentava exceções, inconsistências e

derrogações que dificultava a aplicação. A IFRS 9 veio simplificar os procedimentos e corrigir algumas incoerências da IAS 39.

Com base em Dantas *et. al.* (2017), a grande diferença entre a IAS 39 e o IFRS 9 é que o modelo da primeira tem o seu foco no passado, pois só considera perdas quando há efetivamente a evidência de alguma perda, ou seja, perdas incorridas e, o segundo modelo é um modelo de perdas esperadas.

1.2.1 Tabela comparativa entre IAS 39 e IFRS 9

Tabela 1: Comparação entre IAS 39 e IFRS9

A tabela 1 contém a comparação entre as características da IAS 39 e IFRS 9

	IAS 39	IFRS 9
Classificação dos instrumentos financeiros	Classifica os instrumentos financeiros em: ativo e passivo financeiro valorado ao JV através de ganhos e perdas; investimentos detidos até à maturidade; empréstimos e créditos a receber; ativos financeiros disponíveis para venda.	Divididos apenas entre instrumentos classificados através do justo valor e ao custo amortizado.
O que pode ser usado como instrumento de cobertura?	Ativos e os passivos financeiros não derivados apenas são aceites quando o risco a ser coberto é relativo a variações cambiais	Para além dos instrumentos já admitidos, qualquer ativo ou passivo financeiro não-derivados reconhecido ao justo valor passa a ser possível de se considerar como instrumento de cobertura
O que pode ser considerado como objeto de cobertura?	Ativos e passivos financeiros apenas podem ser cobertos na sua totalidade.	Passam a ser aceites componentes de um risco (logo que possam ser identificáveis e mensuráveis).

Testes de eficácia	A eficácia deve ser testada no início da cobertura e em momentos subsequentes. Uma cobertura é considerada eficaz se apresentar uma correlação entre 80% e 125%.	A eficácia passa a ser baseada em princípio deixando de ser necessário cumprir o rácio de 80% a 125%.
Rebalanceamento	Caso se verifique alguma alteração substancial nos parâmetros do instrumento, a entidade deve desconhecê-lo e reconhecer o novo instrumento de acordo com as novas condições.	A entidade pode simplesmente realizar um ajuste de acordo com as novas condições.
Descontinuidade da contabilidade de cobertura	É possível que a contabilidade de cobertura seja descontinuada.	Não é permitida a descontinuação da contabilidade de cobertura.

Fonte: Elaboração própria

1.2.2 Modelo de Perdas Incorridas – IAS 39

Com base em Silva (2009), a IAS 39 evidencia e apura a imparidade dos ativos financeiros. Inicialmente, avalia se possui um ativo ou um grupo de ativos financeiros com imparidade e, caso se verifique, a entidade deverá mensurar e reconhecer essa perda por imparidade (isto é, procede a um ajuste do valor da operação de crédito ao seu correspondente valor de realização).

De acordo com Dantas *et. al.* (2017), a norma busca a paridade entre o valor de um ativo financeiros e os benefícios económicos que o ativo é capaz de gerar. No caso se a paridade não ser garantida, e o valor do ativo reconhecido for superior aos benefícios económicos esperados, com base em Araújo (2014), faz-se o reconhecimento da perda que reduz o seu valor recuperável.

Nesse sentido, fundamentado na IAS 39, ao final de cada exercício social a entidade deve confirmar a existência de evidências objetivas da possível irrecuperabilidade de investimentos em ativos financeiros e estabelecer parâmetros de

mensuração da possível perda. Realça-se que a imparidade só é reconhecida se existir evidências objetivas e, se tais eventos impactarem os fluxos de caixa futuros estimados decorrentes dos ativos financeiros em questão.

1.2.3 Modelo de Perdas Esperadas – IFRS 9

De acordo com a Bernert *et. al.* (2019), o modelo de perdas esperadas possui três etapas. A primeira etapa inicia-se quando o ativo financeiro é adquirido, provisionando e reconhecendo a perda em 12 meses, sendo definida como a parte correspondente às perdas de crédito esperadas para a vida completa do ativo. A segunda fase ocorre se o risco de crédito aumentar significativamente e a sua qualidade for baixa. O último estágio é verificado se o risco de crédito aumentar significativamente ao ponto de o crédito ser debilitado. Com base em Dantas *et. al.* (2017), neste caso a receita de juros será calculada tendo por base o custo amortizado.

Este modelo é caracterizado pelo facto de ter uma visão futura (*forward looking*), reconhecendo precocemente as perdas e evitando erros similares aos verificados. Como consequência é espectável que se verifiquem mudança ao nível do crédito concedido pelos bancos, nomeadamente o encurtamento dos empréstimos e parcelas mais caras.

1.3 Risco de crédito

O conceito de risco de crédito reflete todos os riscos que uma instituição de crédito incorre devido à possibilidade de incumprimento no pagamento desse mesmo crédito. O maior desafio na gestão de uma instituição de crédito é encontrar um equilíbrio entre a qualidade da carteira de crédito e o crescimento dessa mesma carteira. O processo de análise de crédito carece da resposta a dois aspetos fulcrais nomeadamente: a finalidade do crédito e a capacidade de pagamento do cliente. Como indicado pela Associação Portuguesa de Bancos, o sector financeiro português está mais resiliente e preparado para lidar com potenciais choques adversos.

O Modelo de Risco de Crédito, MAR, implementado pelo Banco de Portugal além de introduzir diversificadas inovações nas práticas de supervisão vem principalmente complementar, sistematizar e uniformizar os atuais procedimentos. Nesse sentido, o MAR conduzirá a uma melhor avaliação do perfil de risco associada a cada instituição e

aumentará o valor acrescentado do trabalho de supervisão por forma a assegurar que os riscos são corretamente identificados e que os sistemas em prática para controlar esses riscos são adequados.

Como referido na publicação do Banco de Portugal (2017), em termos gerais o MAR constitui um instrumento de apoio onde são estabelecidos os critérios e procedimentos, objetivos e sistematizados, para avaliar a magnitude dos riscos inerentes à atividade desenvolvida por cada instituição e grupo financeiros, bem como a adequação das posições de solvabilidade de liquidez e dos respetivos processos de gestão. Além disso, a adoção do MAR permite também alcançar um conhecimento preciso e mais abrangente das dimensões do risco intrínseco das instituições e dos mecanismos estabelecidos para os reduzir.

Por forma a proceder à avaliação do risco e de controlo, bem como da solvabilidade e liquidez, o MAR define a realização de quatro etapas nomeadamente:

1. Descrição e análise financeira da instituição ou grupo – tem como objetivo reunir a informação financeira e os dados qualitativos necessários para interpretar a atividade desenvolvida pela instituição e os riscos daí inerentes.

2. Decomposição por áreas funcionais – Visa inventariar as principais áreas de negócio da instituição e as suas funções de grupo mais relevantes para que seja possível uma avaliação precisa e completa dos riscos existentes a diferentes níveis da organização.

3. Avaliação de riscos e controlos – Esta etapa tem como objetivo a análise das categorias de riscos e de controlos até aqui identificados que influenciam a magnitude dos riscos ou a qualidade dos controlos existentes. Esta avaliação será principalmente de natureza qualitativa e tem por base a experiência e juízo crítico do supervisor. A avaliação de cada categoria de risco e de controlo será efetuada numa escala de 1 a 4 e será indicar da qualidade dos controlos e do risco. Por outro lado, a solvabilidade e a liquidez, serão igualmente analisadas numa notação numérica de 1 a 4.

4. Agregação e reporte de resultados – Após avaliação de cada uma das categorias de risco e de controlo de cada área funcional da instituição, como referido na publicação do Banco de Portugal (2017), estas serão agregadas através de um processo matemático standardizado com objetivo de determinar a notação de cada área funcional e numa última fase da própria instituição ou grupo financeiro.

Importa realçar que o MAR não tem um comportamento estático uma vez que, caso considere que algum dos resultados não reflete de forma adequada a realidade da instituição, o supervisor pode substituir esse resultado.

O risco de crédito, de acordo com o MAR, é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido à incapacidade de se cumprir de acordo com os compromissos financeiros da instituição. De notar que o risco de crédito existe principalmente nas situações de exposição de crédito (como são exemplos as linhas de crédito e as garantias).

Para análise do risco de crédito, as rubricas a ter em consideração são:

- Probabilidade de incumprimento – determinar a probabilidade de incumprimento da contraparte;
- Concentração e correlação – determinar as concentrações de crédito e riscos inerentes;
- Perda dado o incumprimento – determinar qual a perda máxima possível em caso de incumprimento;
- Exposição ao risco – determinar o risco decorrente de ser utilizado o crédito potencial em caso de incumprimento.

Com base em Silva *et. al.* (2019), para análise do crédito, as instituições devem considerar a quantificação da perda esperada e da perda inesperada. Em termos contabilísticos, a avaliação do risco de crédito face aos créditos vencidos e em atrasado deverá ser realizada no final de cada período financeiro, uma vez que as demonstrações financeiras refletem a posição financeira e o desempenho da entidade. O reconhecimento de eventuais perdas deve ser efetuado quando existir evidência objetiva de que o crédito não será liquidado e não apenas no período em que os gastos inerentes devem ser aceites para fins fiscais. Assim, de acordo com as normas contabilísticas, a entidade deve reconhecer a perda por redução do valor recuperável para todo o período surgindo aqui o enquadramento com a IFRS 9.

1.4 IFRS 9 no Setor Bancário

Conforme referido por Silva *et. al.* (2019), a IFRS 9 implementada desde janeiro de 2018 padroniza os procedimentos contabilísticos e as políticas entre países de forma a criar uma interpretação única das demonstrações financeiras introduzindo um modelo de perda esperada em vez de perda incorrida. Silva (2017) refere que a IFRS 9 se classifica

como a maior alteração à contabilidade das instituições financeira desde 2005, onde se esperam impactos significativos em resposta aos novos critérios contabilísticos.

A IFRS 9 introduz um novo tratamento para reconhecimento dos ativos financeiros e um novo modelo de perdas por imparidade que defenderá o reconhecimento oportuno de perdas esperadas. Por outro lado, implementa um modelo mais amplo sobre a gestão do risco permitindo que essas atividades possam ser refletidas nas demonstrações financeiras.

Deste modo, as perdas serão tratadas como previsíveis ou esperadas e não ocorridas. Isto é, com a implementação desta norma considera-se que a imparidade se enquadra num modelo de risco onde se reflete a necessidade de calcular a perda esperada, sendo por isso necessário o cálculo da perda esperada considerando a deterioração gradual do crédito(s). Como mencionado por Silva *et al.* (2019), se o risco de crédito dos instrumentos financeiros não aumentar desde o reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar a redução ao valor recuperável com um valor equivalente às perdas esperadas por 12 meses. Se por outro lado, o risco de crédito aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial, não é necessário existirem pagamentos em falta para se proceder ao aumento da imparidade.

De forma resumida, a IFRS 9 substitui principalmente a modelo de perdas incorrida da IAS 39 por um modelo de perdas esperadas. O novo modelo aplica-se aos ativos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados (JVR). Com base o parágrafo 5.5.1. da IFSR 9 ”uma entidade deve reconhecer uma provisão para perdas de crédito previstas relativamente a um ativo financeiro que é mensurado em conformidade com os parágrafos 4.1.2 (conceito de custo amortizado) ou 4.1.2 A (conceito de justo valor), uma conta a receber de locação, um ativo resultante de um contrato ou um compromisso de concessão de empréstimo e um contrato de garantia financeira a que se aplicam os requisitos em matéria de imparidade”.

Conforme mencionado por Cruz (2017), a IFRS 9 substituiu os requisitos da IAS 39 relativamente: à classificação e mensuração dos ativos e passivos financeiros; ao reconhecimento de imparidade sobre créditos a receber (através do modelo de perda esperada; aos requisitos para o reconhecimento e classificação da contabilidade de cobertura, preconizando um modelo mais prospetivo quanto ao reconhecimento das perdas esperadas relativas a ativos financeiros.

Além disso, Cruz (2017) refere também que a IFRS 9 representa uma simplificação de procedimentos, evitando o adiamento de reconhecimento de perdas até

à evidência efetiva da ocorrência do evento e permitindo um melhor alinhamento com a maneira como as entidades gerem o seu risco de crédito. Sendo o principal objetivo fornecer aos utilizadores informação credível sobre perdas, quer passadas quer futuras, a implementação da norma reque que a entidade reconheça perdas esperadas em cada data de reporte, atualizando a respetiva informação.

A contabilização dos instrumentos financeiros surge como uma problemática face às diferentes utilizações que podem ser dadas aos instrumentos financeiros. Citando Silva (2017), indica que instrumento financeiro é qualquer contrato que dá origem tanto a um ativo financeiro numa entidade como a um passivo financeiro ou instrumento de capital próprio numa outra entidade. Sendo que, os ativos e passivos financeiros pressupõem a existência de um contrato ou posição contratual. Por esta razão, o modelo de contabilização utilizado é tendencialmente misto, permitindo a existência de instrumentos financeiros contabilizados ao justo valor e outros pelo método do custo histórico. Por outro lado, a contabilização pelo método do justo valor nem sempre permite determinar o valor diretamente do mercado.

Silva *et. al.* (2019) realçam que, de acordo com a IAS39, a redução no valor recuperável de instrumentos de dívida é efetuada através da diferença entre o custo de aquisição e o justo valor atual. Este modelo foi criticado pelo fato de adiar o reconhecimento de perdas, pela complexidade de ter múltiplas abordagens de redução no valor recuperável e por ser difícil de entender, aplicar e interpretar. Deste modo, os autores acrescentam que com a IFRS9, não será necessário esperar que um evento de perda ocorra, uma vez que, em geral todos os ativos financeiros incluirão uma provisão para perdas.

De um modo geral, a IFRS 9 mantém os requisitos da IAS 39 isto é: a entidade deve reconhecer os ativos ou passivos quando esta se tornar uma parte contratual do instrumento.

Relativamente aos possíveis impactos da IFRS 9 na contabilização de imparidades, conforme referido por Silva, Mota & Pereira (2017), o modelo de perdas esperadas parece tender a aumentar o montante das perdas reconhecidas nas contas de provisões para perdas. Isto é, não alterará somente o montante referente a perdas reconhecidas na demonstração de resultados uma vez que o seu efeito será alterar o momento em que as perdas são reconhecidas. Este facto, conforme mencionado pelos autores implicará que as instituições reconheçam perdas por imparidade para quase todos

os ativos em cada ano. Pelo que, se poderá assistir a uma maior volatilidade no montante das imparidades.

Com a implementação da IFRS 9 a abordagem de perdas incorridas será substituída pela abordagem de perdas esperadas, permitindo o reconhecimento oportuno das perdas refletidas nos empréstimos concedidos pelos bancos. Espera-se deste modo, que no setor bancário se reflita um conjunto de informações mais amplas de crédito. Face a estes pressupostos, espera-se que as entidades analisem e elaborem um plano que permite mitigar possíveis perdas.

1.4.1 Estrutura de capital nos bancos e níveis de crédito concedidos

Com base em Chameh (2011), a estrutura de capital é caracterizada como a forma pela qual uma empresa se financia através de capital próprio ou de terceiros. Segundo o autor, cada empresa tem como objetivo encontrar a melhor combinação entre o capital próprio e o capital externo de forma a reduzir o risco e aumentar o valor da empresa.

A exposição ao risco de crédito surge da possibilidade de se verificar uma situação de incumprimento. Este é um risco de elevada importância para as Instituições Bancárias uma vez que a incorreta avaliação poderá provocar consequências impactantes no sistema financeiro.

Minsky (1992), referenciado por Paula (2000, p. 97) refere o seguinte: “Cada transação financeira envolve uma troca de dinheiro-hoje por moeda mais tarde. As partes que transacionam têm algumas expectativas quanto ao uso que tomador de moeda-hoje fará com os fundos e de como esse tomador reunirá fundos para cumprir a sua parte do negócio na forma de dinheiro-amanhã. Nesse negócio, o uso de fundos pelo tomador de empréstimos é conhecido com relativa segurança; as receitas futuras em dinheiro, que capacitarão o tomador a cumprir as parcelas de moeda-amanhã do contrato, estão condicionadas pela performance da economia durante um período mais longo ou mais curto. Na base de todos os contratos financeiros está uma troca da certeza por incerteza. O possuidor atual de moeda abre mão de um comando certo sobre a renda atual por um fluxo incerto de receita futura em moeda.”.

O Banco de Portugal (2007, p. 17) define risco de crédito como: “probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido à incapacidade de uma contraparte cumprir os seus compromissos financeiros perante a instituição,

incluindo possíveis restrições à transferência de pagamentos do exterior. O risco de crédito existe, principalmente, nas exposições em crédito (incluindo o titulado), linhas de crédito, garantias e derivados.”.

1.4.1.1 Acordo de Capital de Basileia I e II

O Acordo de Basileia I foi aprovado em julho de 1988 e surgiu para definir os requisitos mínimos de capital para os bancos, tendo como objetivo principal estabelecer níveis mínimos de capital e permitir que os bancos centrais fixem normas mais restritas para as instituições que abrangessem não só o risco de crédito como o risco operacional e de mercado.

No acordo de Basileia I agrupou-se as componentes dos fundos próprios em dois grupos nomeadamente: Tier 1 e Tier 2. Conforme referido por Pereira (2015), o grupo Tier 1 contemplava os Fundos Próprios de Base nomeadamente o capital social realizado e as reservas, deduzidos das diferenças de consolidação positivas (Goodwill) e dos investimentos em subsidiárias que exerçam atividades financeiras. Por outro lado, o segundo grupo comportava os Fundos Próprios Complementares, nomeadamente reservas ocultas (reservas de reavaliação e a diferença positiva entre o valor de mercados e o custo histórico de títulos detidos em carteira própria), as provisões gerais/provisões para o risco de crédito e os instrumentos de capital de natureza híbrida (ações preferenciais perpétuas que auferem remuneração fixa cumulativa). Este grupo incluía também a dívida subordinada (isto é dívida cujo reembolso, em caso de liquidação, só tem lugar depois das outras), sendo que esta seria apenas aceite como fundo próprio se não apresentasse maturidade inicial superior a cinco anos e não excedesse 50% dos Fundos Próprios de Base.

Neste acordo não são considerados para o cálculo dos requisitos mínimos de fundos próprios o total dos ativos, no entanto face ao risco a estes inerentes, alguns ativos apresentam ponderação superior.

Pereira (2015, p. 60) refere que: “Devido à abordagem simplificadora relativo às ponderações de risco, o Acordo de Basileia I, concedia alguma margem para os bancos centrais nos diferentes países aplicarem as regras nos seus contextos nacionais. Apesar de o Acordo não prever a questão do risco de mercado ou de taxa de juro nem a questão do

risco cambial. No entanto, as ponderações de risco demonstram o facto de o Comité estar atento a estas questões, daí a separação entre as operações realizadas com entidades de países membros da OCDE e operações com outros países.”.

Os créditos atribuídos sobre governos centrais e bancos centrais de países membros da OCDE apresentam uma ponderação de 0%. Por outro lado, os que os créditos sobre governos centrais e bancos centrais de outros países têm uma ponderação de 100%, não se verificando a distinção na ponderação de créditos de curto prazo, para preservação da liquidez e eficiência do sistema interbancário internacional.

Relativamente às garantias, o Comité apresentou uma abordagem conservadora tendo considerado uma ponderação de 0% para os créditos garantidos por títulos emitidos por governos centrais ou bancos centrais de países membros da OCDE quer aos créditos garantidos por governos centrais de países membros da OCDE. Os créditos garantidos por entidades do setor público e por instituições de crédito de países que não pertencem à OCDE apresentam uma ponderação de 20%.

O Acordo de Capital de Basileia II ou Basileia II foi assinado no âmbito do Comité de Basileia em 2004 e surgiu para substituir o anterior acordo. Com base em Pereira (2015), este novo acordo tem como objetivo:

- Contribuir para a melhoria na gestão de risco e para a adequabilidade dos capitais em relação aos riscos específicos suportados nas instituições de crédito (procura aumentar a sensibilidade dos requisitos mínimos dos fundos próprios aos riscos de crédito);

- Reforçar o papel de supervisão em particular na existência de capital em montantes suficientes nas instituições de crédito por forma a fazer face aos compromissos assumidos;

- Harmonização da informação a disponibilizar no mercado visando contribuir para práticas bancárias saudáveis e seguras.

No acordo de Basileia II são definidas três categorias de risco nomeadamente:

- Risco de Crédito – probabilidade de ocorrência de perdas por incumprimento dos pagamentos por parte dos devedores;

- Risco de Mercado – relacionado com a variação do preço dos instrumentos financeiros pertencentes à carteira de negociação e da taxa de câmbio;
- Risco Operacional – considera-se o risco das perdas relacionada com a inadequação dos processos ou de falhas nos procedimentos internos ou causas externas.

Importa definir o conceito de Tier I e Tier II que, com base no Acordo e citando Pereira (2015, p. 65-66), têm a definição seguinte:

“- Fundos próprios de base elegíveis (também designados Tier I)

– Capital realizado, Prémios de emissão, reservas, lucros, fundo para riscos bancários gerias e diferenças negativas de 1ª consolidação e reavaliação (equivalência patrimonial) bem como insuficiências de provisão para encargos com reformas.

– Fundos próprios complementares elegíveis (também designados por Tier II)

– Passivos subordinados de médio e longo prazo, reservas de reavaliação, títulos de participação e ações preferenciais remíveis.”

O autor acrescenta ainda que à soma destes valores são deduzidos os Ativos sem valor de realização autónomo de interesses em instituições de crédito e outras instituições financeiras e outros excedentes.

Para além destes podemos ainda ter que somar os Fundos Próprios suplementares (podem também ser designados por Tier III) nomeadamente os lucros líquidos da carteira de negociação e empréstimos subordinados de curto prazo. O resultado final permite obter o valor dos Fundos Próprios Totais.

Relativamente ao método de cálculo e trabalho dos fundos próprios, tem como finalidade atender ao efeito de diversificação e consistência das carteiras de crédito, forçando a estimação das perdas potenciais.

1.4.1.2 Acordo de Capital de Basileia III

As novas regras inerentes a este acordo foram aprovadas em setembro de 2010 e aplicadas de forma faseada a partir de 2013 até 2019 (onde se assumiu a total implementação).

Considerando Pereira (2015), o objetivo deste acordo consiste essencialmente na limitação dos riscos excessivos que as instituições assumiram através das seguintes orientações:

- Reforço dos requisitos de fundos próprios das Instituições de Crédito;
- Aumento significativo da qualidade desses mesmos fundos próprios;
- Redução do risco sistémico;
- Período de transição suficiente para acomodar as novas exigências.

Deste modo, as Instituições de Crédito serão obrigadas a possuírem mais fundos próprios e limitarem os riscos inerente à concessão de crédito e negociação de ativos, assumindo assim uma capacidade superior para absorver perdas inesperadas.

Nos Acordos de Basileia II e III, é fomentada a necessidade de avaliar os riscos de crédito, de mercado e operacional e a adequação do capital regulamentar face ao capital económico e, com base em Pereira (2015), encontrar metodologias mais adequadas para medir o risco de crédito de forma precisa e eficiente.

1.4.1.3 Acordo de Capital de Basileia IV

O Comité de Basileia de Supervisão Bancária ou o BCBS (*The Basel Committee on Banking Supervision*) propôs melhorias que têm como objetivo tornar os bancos mais resilientes e aumentar a confiança no sistema bancário. Com base nesse pressuposto, surgiram propostas recentes, Basileia IV, que visam inserir atualizações no método de cálculo das necessidades de capital dos bancos.

A característica principal destas propostas incide no método de cálculo dos ativos ponderados pelo risco. Além disso, os bancos terão de aplicar ajustes regulatórios adicionais e discussões, nomeadamente inclusão da agregação de dados de risco, a revisão do risco de taxa de juro no setor bancário, introdução das normas contabilísticas da IFRS9, que indiretamente afetarão as exigências de capital no Pilar 1 e Pilar 2.

Os ajustes da Basileia IV ainda não estão conclusos pelo que, o impacto esperado pelos novos regulamentos ainda não pode ser totalmente definido. Os impactos serão variáveis de acordo com o tipo de banco, o modelo de negócio e a localização, não sendo possível que nenhum conjunto de ações possa ser abordada uniformemente. Nesse

sentido, cada banco deverá elaborar uma estratégia adequada para mitigar o impacto do Basileia IV.

1.4.1.4 Perdas esperadas e a qualidade de crédito

A perda esperada pode ser avaliada face a um único ativo ou a um conjunto de ativos. No caso de um devedor entrar em incumprimento, este causará ao credor perdas iguais ao valor em falta, a menos que seja possível a recuperação de parte desse valor. Nesse sentido, de forma a reduzir o nível de exposição creditícia e aumentar a taxa de recuperação, é importante que existam garantias.

Pereira (2015, p.78) refere que: “O grau de risco está associado à **qualidade de crédito** que é avaliada com base em metodologias de quantificação do risco de crédito. Para empresas de dimensão média ou pequena é comum a utilização de uma classificação de crédito (*credit scoring*). No caso de empresas com grande dimensão ou ainda para situações de emissão de títulos, essa qualidade está refletida na notação de risco de crédito ou financeira do devedor (*credit rating*).”.

1.4.2 Estudos Anteriores sobre o tema

Pela relevância da temática das provisões para perdas com operações de crédito nas instituições bancárias, a literatura contabilista regista vários estudos efetuados à cerca do tema.

A nível de país podemos destacar os estudos de Beaver e Engel (1996), Kim e Kross (1998), Ahmed, Takeda e Thomas (1999), Lobo e Yang (2003), Shrieves e Dahl (2003), Kanagaretnam, Lobo e Mathieu (2003, 2004), Kanagaretnam, Krishnan e Lobo (2009, 2010), Alali e Jaggi (2010) e Cheng, Warfield e Ye (2011). Na literatura nacional podem ser citados Zendersky (2005), Goulart (2007), Marcondes (2008) e Dantas, Medeiros e Lustosa (2013).

Corrêa (2015), avaliou os fatores relativos às operações de crédito que podem influenciar o resultado e destacou de que forma as mudanças provocadas pela Resolução CMN nº2686/99 contribuíram para a estabilidade do sistema bancário. Annibal (2009) explorou a temática do incumprimento do crédito bancário, concluindo que a forma mais apropriada deve ser calculada com base no número de operações em atraso. Dantas *et al.*

(2010), constaram que o grau de evidência do risco de crédito é explicado pela divulgação do período anterior, a vigência de Basileia II, a dimensão das instituições, o nível de rentabilidade, o índice de imobilização e o facto de ser um banco pertencente à bolsa de valores.

Recentemente, algumas pesquisas abordam a existência de uma possível relação entre a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa em bancos e ciclos económicos. Bouvatier & Lepetit (2008) analisaram dados de 186 bancos europeus, tendo como objetivo determinar se os padrões de capital e de reconhecimento de perdas aumentam os efeitos de flutuações de crédito. Para isso, procederam à análise de dois modelos de reconhecimento: *backward-looking* (perdas incorridas) quando baseados em eventos passados objetivamente identificados e *forward-looking* (perdas esperadas) quando baseado em efeitos futuros. Os resultados demonstram que o modelo *backward-looking* provoca um aumento do volume de crédito e as perdas acompanham negativamente a situação económica, isto é, em períodos onde se verifica um crescimento económico as perdas observadas são pequenas e em períodos de recessão as perdas são superiores. Desta forma, comprova-se a pró-ciclicidade do modelo. Por outro lado, o modelo discricionário, *forward-looking*, não afeta as flutuações de crédito. Isto é, possui carácter acíclico. Deste modo, estes resultados suportam a aplicação do modelo dinâmico de reconhecimento de perdas.

De acordo com Caneca (2015), de modo a estimar um valor razoável de perdas que irão ocorrer no futuro e impactar o fluxo de caixa da entidade, é necessário a aplicação de variáveis estatísticas. Deste modo, as provisões efetuadas com base no modelo *backward-looking* são consideradas estimativas conforme Bouvatier & Lepetit (2008).

Sayed, Costa & Tancini (2013), basearam a sua pesquisa na alteração da norma IAS 39 para a IFRS 9.

Segundo Araújo (2014), as perdas não esperadas deverão ser cobertas pelo capital próprio mantido pelo banco e não pela provisão. Deste modo, é necessário que se identifique a perda que levará a um prejuízo futuro e estimar esse valor de forma razoável para que seja reconhecida a provisão.

Onali & Ginesti (2014), basearam a sua pesquisa na comparação sobre o que a IFRS 9 proporcionaria benefícios aos investidores internacionais.

O grupo Deloitte (2015), apresentou uma pesquisa que reflete os possíveis impactos e expectativas de mercado, destacando os principais desafios de implementação da norma, nomeadamente: clareza em todo da interpretação das novas regras; coordenação interna entre as funções de finança, crédito e risco; e disponibilidade de dados. A pesquisa destaca também que 85% dos inquiridos esperam um maior nível de provisionamento comparativamente às regras da Basileia; que a maior parte dos grandes bancos estima um aumento de 50% das provisões; três quintos dos bancos estimam não possuir recursos suficientes para a alteração da IAS 39; e dois quintos dos inquiridos referem que acreditam que os supervisores bancários terão maior influência na interpretação das normas e por consequente consideram a auditoria um elemento-chave.

Novotny-Farkas (2016), constataram que o reconhecimento antecipado de perdas proporcionado pela IFRS 9 permitirá reduzir o acúmulo de perdas e que as evidências da norma auxiliarão na disciplina do mercado, contribuindo assim para uma estabilidade financeira.

Silva (2017), baseou a sua pesquisa na implementação da IFRS 9 e nas diferenças existentes entre a IFRS 9 e a IAS 39.

Dantas *et al.* (2017) apresentaram uma comparação entre os níveis de perdas em BRGAAP e IFRS e uma investigação sobre a aderência de estimativas de perdas esperadas com base em IFRS em relação às perdas efetivas nas operações de crédito. Através dos estudos efetuados, os autores concluíram que a implementação da IFRS 9 deveria levar a que as demonstrações de resultados em apresentassem um reporte superior do nível de perdas face às demonstrações em BRGAAP. Relativamente a essa conclusão apresentada pelos autores, o estudo efetuado por Alves *et al.* (2020), demonstra que esta inferência não se verifica.

Segundo o EFRAG (2015), refere que é possível aferir algumas evidências, baseadas em inquéritos, de que as imparidades por perdem esperadas devem aumentar com a IFRS 9 relativamente ao modelo atual de perda incorrida. Para além disso, um artigo publicado pelo IASB apresenta algumas evidências realizadas com base num pequeno exercício de trabalho de campo, que indiciam o aumento das provisões com a implementação da IFRS 9.

CAPÍTULO II – METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO

Neste capítulo é mencionada a metodologia de investigação utilizada, a definição das variáveis, o modelo proposto, as hipóteses, a definição da amostra, e os procedimentos de recolha de dados.

2.1 Especificação do Modelo

Prosseguindo para o aspeto metodológico, a pesquisa enquadra-se no campo hipotético dedutivo, por ser fruto de um problema empírico observável e de natureza quantitativa. A abordagem utilizada é empírico-analítica, envolvendo a análise e tratamento de dados, marcadamente quantitativos, nomeadamente a recolha dos relatórios de gestão/documentos de prestação de contas anuais desde 2015 a 2019 dos Bancos Nacionais e Estrangeiros e posterior tratamento da informação obtida, sendo uma metodologia de natureza quantitativa.

Como referido anteriormente, este estudo tem como objetivo analisar o impacto no registo das imparidades dos bancos com a implementação da IFRS 9 no Setor Bancário Português. Posto isto o modelo formulado deriva dos preceitos de Bouvatier e Lepetit (2008, 2012), Araújo (2014) e Caneca (2015) de que o modelo de perdas esperadas deve evidenciar maior nível de reconhecimento de perdas do que o modelo de perdas incorridas. Assim, a questão principal de investigação é: “Qual o impacto da implementação da IFRS 9 na rubrica das imparidades dos Bancos Portugueses?”

Este estudo pretende avaliar o reflexo da implementação da IFRS 9 na rubrica das imparidades e provisões, observadas no intervalo temporal da amostra, face às IAS 39. Deste modo, contempla como objetivo específico, analisar de que forma a alteração da IAS 39 para a IFRS 9 impactou no registo de imparidades, definindo para o efeito as fases IAS 39 (2015-2017) e IFRS 9 (2018-2019).

Com base na revisão de literatura efetuada e nos estudos realizados no sentido de perceber os fatores que impactam significativamente a rubrica de imparidades, definiu-se um modelo geral, expresso pela equação abaixo, que serve de base à análise a realizar:

$$IMP_{i,t} = \beta_0 + \beta_1 CP_{i,t} + \beta_2 CE_{i,t} + \beta_3 NE_{i,t} + \beta_4 CT_{i,t} + \varepsilon_{i,t}$$

(1)

Onde:

$IMP_{i,t}$ é a variável dependente;

CP, CE, NE e CT são as variáveis explicativas ou independentes;

β_0 é a constante do modelo;

β_1, \dots, β_4 são os coeficientes associados a cada variável dependente;

i indica os diferentes bancos incluídos no estudo;

t indica o período de tempo em análise;

$\varepsilon_{i,t}$ representa o erro.

A variável dependente $IMP_{i,t}$ é referente ao logaritmo da rubrica de imparidades de crédito a clientes. De entre as **variáveis explicativas** tem-se,

Crédito a Particulares

Esta variável é medida por um rácio calculado pelo quociente entre o crédito concedido a particulares e o total de crédito concedido pela entidade i no momento t . Neste estudo é utilizado o crédito a particulares (CP) como um *proxy* para o quociente acima indicado.

Crédito a Empresas

Em semelhança da variável anteriormente apresentada esta variável é medida por um rácio calculado pelo quociente entre o crédito concedido a empresas e o total de crédito concedido pela entidade i no momento t . Neste estudo é utilizado o crédito a empresas (CE) como um *proxy* para o quociente acima indicado.

Banco Nacional ou Estrangeiro

De forma a analisar o impacto de um Banco ser Nacional ou Estrangeiro, é definida uma variável *dummy* (NE). Procedemos operacionalmente da seguinte forma: para um Banco Nacional atribuímos o valor 1 (um) e Banco Estrangeiro o valor 0 (zero).

Crédito Total

Em semelhança da variável anteriormente apresentada, esta variável é referente ao logaritmo do total de crédito concedido pelo Banco, seja a empresas ou particulares.

O quadro seguinte resume e define as variáveis incluídas no modelo e os sinais esperados para os coeficientes das variáveis independentes.

Quadro 1: Descrição das variáveis do modelo.

Variável Dependente			
Variável	Sigla	Descritivo	
Imparidade	IMP _{i,t}	Imparidade de Crédito a Clientes	
Variável Independente			
Variável	Sigla	Descritivo	Sinal Esperado
Crédito a Particulares	CP _{i,t}	$CP_{i,t} = \frac{\text{Crédito a Particulares}_{it}}{\text{Total de Crédito}_{i,t}}$	+
Crédito a Empresas	CE _{i,t}	$CE_{i,t} = \frac{\text{Crédito a Empresas}_{it}}{\text{Total de Crédito}_{i,t}}$	+
Crédito Total	CT _{i,t}	Total de Crédito Concedido	+

Fonte: Elaboração própria.

2.2 Desenvolvimento das hipóteses de pesquisa

Tendo como base os preceitos de Bouvatier e Lepetit (2008, 2012), Araújo (2014) e Caneca (2015) de que o modelo de perdas esperadas deve evidenciar maior nível de reconhecimento de perdas do que o modelo de perdas incorridas, formularam-se as hipóteses de estudo seguintes:

Hipótese 1: Os bancos reconhecem maiores níveis de perdas nas suas operações de crédito no modelo de perdas ocorridas (IAS 39) comparativamente com o modelo de perdas esperadas (IFRS 9).

A segunda hipótese tem em consideração a premissa de que nas perdas incorridas a irrecuperabilidade só ocorre, quando há evidência objetiva de perda, e se tais eventos impactarem os fluxos de caixa futuros estimados decorrentes dos ativos financeiros em questão. Sustentada neste proposto, sugere-se que a implementação da IFRS 9 deverá gerar um nível superior de reconhecimento de perdas.

Hipótese 2: Os bancos apresentarão um resultado superior na rubrica de perdas em operações de crédito reconhecidas (Crédito Empresas e Crédito a Particulares) de acordo com a IFRS 9 quando comparado com operações de crédito reconhecidas com base na IAS 39.

2.3 Recolha de dados e amostra

De forma a obter um nível adequado de generalização, de validade dos resultados e cumprir com os requisitos dos testes de regressão, foi selecionada uma amostra apropriada de dados financeiros pertencentes a bancos que operam em Portugal. O estudo empírico apresenta um horizonte temporal de cinco anos (2015-2019). Durante este período, ocorreram eventos relevantes que permitem analisar os efeitos da implementação da IFRS 9 no Setor Bancário. A amostra selecionada é de natureza não probabilística e de conveniência.

Entre os bancos que integram o setor bancário nacional, foi necessário a restrição da amostra às entidades que cumpriam os seguintes critérios:

- Entidades com relatórios publicados e disponíveis para o público;
- Todos os bancos cotados;
- Entidades presentes nos mercados no período considerado;
- Entidades que comercializam crédito e que efetuam a divulgação das imparidades.

De acordo com o referido foram selecionados 14 bancos, nomeadamente: BIC, Carregosa, Millennium BCP, Ativo Bank, BIG, CGD, Novo Banco, Best, Santander Totta, Haitong, BPI, Finantia, Credibom, BNP Paribas Portugal.

Na consecução dos dados de cada Banco, foram considerados os Relatórios de Contas publicados nas respetivas páginas institucionais online, bem como na Associação

Portuguesa de Bancos (APB) e no site do Banco de Portugal (BdP). Tendo em consideração o objetivo principal do estudo, o tratamento dos dados recolhidos passou pela aplicação de filtros que resultou na eliminação de todas as observações sem valores registados, necessária para a construção das variáveis dependentes e independentes. Obteve-se assim um modelo econométrico com dados em painel¹ que visa a recolha de conclusões sobre os fatores que afetaram o registo de imparidades de crédito a clientes e identificar as alterações que ocorreram ao longo do tempo.

Além do anteriormente apresentado, o estudo recorre a outras técnicas estatísticas nomeadamente: análise descritiva das variáveis incluídas no modelo, com base nos dados da amostra, análise de correlações e análise de regressão múltipla para explorar a relação entre a variável dependente e as variáveis independentes, incluindo os coeficientes de regressão e os respetivos sinais. Adicionalmente, são promovidos testes de diferença de média das imparidades – que avalia o comportamento observado em amostras e suas relações estatísticas. De forma a não desvirtuar a interpretação correta da amostra, é necessário proceder à análise da mediana para obter uma informação mais fidedigna quanto à representatividade da amostra (Bussab & Morettin, 2004).

O tratamento estatístico e os testes foram realizados com utilização do programa estatístico *EViews*, versão 11.

2.4 Estatística Descritiva

As estatísticas descritivas das variáveis utilizadas são apresentadas no Quadro 2. São apresentadas a média, mediana, máximo e mínimo e os desvios-padrão das variáveis em estudo. Os dados representados integram 70 observações de 14 bancos portugueses no decorrer de 5 anos (2015-2019). A variável dependente, dividendo (IMP_t), registou uma média de 17,45. Esta variável registou um valor máximo de 22,48 e um mínimo de 9,61. Pode observar-se que a variável dependente apresentou oscilações ao longo dos anos, tal como é comprovado pelo desvio-padrão de 3,58.

¹ Dados em painel ou dados longitudinais é um termo comum em estatística e nas suas aplicações em econometria e é utilizado para designar informações de várias unidades amostrais (indivíduos, empresas, etc.) acompanhadas, em geral, ao longo do tempo. As observações são consideradas em duas dimensões nomeadamente a unidade amostral e o tempo. As vantagens dos dados em painel, habitualmente, são: aumenta o tamanho da amostra; analisa o efeito do tempo nos dados; testa se as relações entre as variáveis mudam com o tempo; acomoda a heterogeneidade, permitindo variáveis específicas para cada unidade *cross section*; produz mais informações, mais variabilidade, menos colinearidade, mais graus de liberdade e mais eficiência. Ver GREENE, William H. *Econometric Analysis* (6ª ed.) New Jersey: Pearson Prentice Hall, 2008.

Quadro 2: Estatística Descritiva (2015-2019)

O quadro contém as estatísticas descritivas das variáveis do modelo para a amostra de 14 Bancos utilizando dados de 2015 a 2019 com 70 observações. As variáveis na tabela são: Imparidades de crédito a clientes (IMP_t), Rácio de crédito a particulares (CP_t), Rácio de Crédito Empresas (CE_t), Banco Nacional ou Estrangeiro (NE_t) e Crédito Total (CT_t).

Estatística Descritiva (2015-2019)					
	IMP_t	CP_t	CE_t	NE_t	CT_t
Média	17.45478	0.505487	0.372764	0.642857	21.40711
Mediana	18.24931	0.555535	0.299440	1.000000	21.23154
Máximo	22.48674	1.000000	1.067664	1.000000	24.90926
Mínimo	9.615805	0.000000	0.000000	0.000000	16.82190
Desvios-Padrão	3.585841	0.357995	0.359844	0.482617	2.517289
Observações	70	70	70	70	70

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do *Eviews*, versão 11.

Através da análise das variáveis independentes, verifica-se que o Crédito a Particulares (CP_t) representa em média 50,54 por cento do valor de crédito a clientes dos bancos. No entanto, o desvio padrão tem um valor relativamente baixo (35,79 por cento), quando comparado com o valor médio observado, o que indica uma reduzida variabilidade nos valores observados. Relativamente ao Crédito Empresas (CE_t), depreende-se que a sua média é de, aproximadamente, 37,27 por cento. O desvio padrão apresenta um valor de 35,98 por cento. Através da comparação destas duas variáveis, verifica-se que o crédito a particulares tem um peso superior no crédito concedido quando comparado o crédito empresas. O somatório da média das duas variáveis não totaliza os 100 por cento, visto no se trata de um rácio de crédito a particulares e crédito empresas sobre o crédito total concedido e aqui incluem-se outros créditos. Nomeadamente, crédito concedido a administração pública e instituições financeiras. O facto do valor mínimo apresentado nas duas variáveis ser 0, demonstra que em determinado momento algumas entidades da amostra não concederam crédito.

O facto do Banco ser Nacional (NE_t), representa em média 64,28 por cento do valor das imparidades de crédito a clientes dos Bancos. Isto demonstra que os Bancos Nacionais considerados na amostra são superiores aos Bancos Estrangeiros.

Por fim, quanto ao Crédito Total (CT_t) dos bancos da amostra, verificou-se que os valores do rácio variam entre 16,82 e 24,90 o que equivale a um valor médio de 21,40.

Permite ainda concluir que metade dos Bancos observados regista um valor igual ou superior a 21,23 de crédito atribuído.

As estatísticas representativas de cada um dos dois períodos que orientaram a divisão da amostra - o período que antecedeu a aplicação da IFRS 9 (2015-2017), e o período imediatamente posterior à aplicação da IFRS 9 (2018-2019) - apresentam dados particularmente interessantes. Neste sentido, o Quadro 3 apresenta as estatísticas mais significativas para cada uma das fases.

Como está apresentado, em termos médios, a variável dependente (IMP_t) viu o seu valor absoluto diminuir da primeira fase do período considerado (antes da implementação da IFRS 9) para o período de implementação da IFRS 9 que ocorreu em janeiro de 2018. De igual modo, o valor mínimo da imparidade diminuiu e o máximo manteve um valor semelhante. Relativamente ao desvio padrão, o resultado aumentou o que demonstra uma maior variabilidade no segundo subperíodo considerado relativamente ao primeiro. Quanto à variável CP_t , apurou-se que os bancos apresentam um aumento deste indicador, o que significa que o rácio de crédito a particulares aumentou no período 2018-2019. Além disto, a variável CE_t registou igualmente um ligeiro aumento, significando que o crédito a empresas também aumentou no subperíodo de 2018-2019. Atendendo que o registo de imparidades no crédito atribuído às empresas é superior às registadas no crédito financiado a particulares, verifica-se uma variabilidade inferior no Crédito a Empresas no subperíodo 2018-2019 quando comparado com a variável Crédito a Particulares.

Por sua vez, a variável NE_t manteve os valores registados em ambos os períodos, visto que a amostra se manteve igual em ambos os subperíodos considerados.

No que respeita à variável CT_t foi possível aferir que os valores registados se mantêm muito semelhantes em ambos os períodos.

Quadro 3: Estatística da amostra dos subperíodos

O quadro contém a matriz de correlações entre variáveis independentes do modelo de imparidades para uma amostra de 14 Bancos utilizando dados de 2015 a 2019 com 70 observações. As variáveis na tabela são Imparidades de crédito a clientes (IMP_t), Rácio de crédito a particulares (CP_t), Rácio de Crédito Empresas (CE_t), Banco Nacional ou Estrangeiro (NE_t) e Crédito Total (CT_t).

Estatísticas Descritivas dos Subperíodos							
	Variável	Observações	Média	Mediana	Máximo	Mínimo	Desvios-Padrão
IAS 39 (2015-2017)	IMP_t	42	17.85282	18.80855	22.48674	12.40087	3.405084
	CP_t	42	0.476181	0.542968	1.000000	0.000000	0.363794
	CE_t	42	0.369241	0.306800	1.067664	0.000000	0.365325
	NE_t	42	0.642857	1.000000	1.000000	0.000000	0.484966
	CT_t	42	21.44930	21.15826	24.90926	16.82190	2.503142
IFRS 9 (2018-2019)	IMP_t	28	16.85772	17.25481	22.09898	9.615805	3.825864
	CP_t	28	0.549447	0.581303	1.000000	0.000000	0.351015
	CE_t	28	0.378050	0.298146	1.029550	0.000000	0.358050
	NE_t	28	0.642857	1.000000	1.000000	0.000000	0.487950
	CT_t	28	21.34383	21.36419	24.66658	16.86557	2.583092

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do *Eviews*, versão 11.

2.5 Correlação

O Quadro 4 apresenta os coeficientes de correlação. A análise destes coeficientes permite compreender a relação entre variáveis.

Numa análise de correlação, à partida, os coeficientes de correlação entre as variáveis independentes não deverão exceder 0,70, uma que ao exceder este valor poderão revelar indícios de multicolinearidade.

Todos os resultados de correlação estão abaixo de 0,7, o que indica que a multicolinearidade não é um problema potencial (Anderson, Sweeney, & Williams, 2008), e o mesmo significa que estas são adequadas para serem analisadas através de estimadores *Ordinary Least Squares* (OLS).

Não obstante das correlações identificadas entre as variáveis, Crédito Particulares e Crédito Empresas, e Crédito empresas e o Banco ser Nacional, decidiu-se manter as variáveis inicialmente definidas uma vez que o Crédito a Particulares e Crédito Empresas

estão fisicamente separados, isto é não estão correlacionados. Da mesma forma se aplica ao facto Crédito Empresas que não está correlacionado com o facto do Banco ser Nacional.

Quadro 4: Correlação entre as variáveis independentes

O quadro contém a matriz de correlações entre variáveis independentes do modelo de imparidades para uma amostra de 14 Bancos utilizando dados de 2015 a 2019 com 70 observações. As variáveis na tabela são Imparidades de crédito a clientes (IMP_t), Rácio de crédito a particulares (CP_t), Rácio de Crédito Empresas (CE_t), Banco Nacional ou Estrangeiro (NE_t) e Crédito Total (CT_t).

Correlação				
	CP_t	CE_t	NE_t	CT_t
CP_t	1			
CE_t	-0.5933784699341636	1		
NE_t	0.3212259213935958	-0.5566795596682943	1	
CT_t	-0.2226799714342824	0.2913757903793496	-0.04997783502004419	1

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do *Eviews*, versão 11.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DE RESULTADOS

No capítulo anteriormente apresentado explicou-se a metodologia aplicada no estudo, caracterizou-se e justificou-se a amostra dos Bancos incluídos na análise, apresentou-se o modelo empírico, a variável independente e variáveis dependentes. Ao longo deste capítulo são apresentados e discutidos os resultados dos testes de regressão.

A escolha do modelo final aplicado, conforme apresentado no capítulo anterior, seguiu os testes de regressão detalhados para formular o modelo ajustado para análise das hipóteses levantadas e fundamentar os resultados. Este é um teste antessente que identifica e elimina o número de variáveis independentes que melhor se ajustam ao modelo de regressão pretendido. Após a seleção de variáveis consideradas como significativas utilizou-se a análise de regressão de dados em painel.

3.1 Análise de Regressão para o Período Completo (2015-2019)

Para identificar os determinantes das imparidades de crédito a clientes e o seu significado estatístico para a amostra dos bancos que operam no mercado português, procedeu-se a uma análise de regressão, sendo os resultados desta utilizados para testar as hipóteses levantadas. Um dos aspetos considerados nas estimações foi a análise dos efeitos fixos. O estimador OLS (*pool*), selecionado de acordo com a literatura agrupa todos os dados e assume homogeneidade entre indivíduos (ou seja, bancos). Os estimadores com efeito fixos e aleatórios assumem heterogeneidade não observada entre os indivíduos. Isto é, o método de efeitos fixos assume que a heterogeneidade não observada está correlacionada com as variáveis independentes, ao contrário do método de efeitos aleatórios.

Realça-se que o programa *Eviews* compreende medidas corretivas para problemas de heteroscedasticidade e autocorrelação, que foram opções utilizadas para controlar esses problemas. O modelo foi estimado para dois horizontes temporais distintos: antes e após a aplicação da IFRS, 2015-2017 e 2018-2019 respetivamente.

A Tabela 2 apresenta o resumo das estimativas do modelo que utiliza o rácio de dividendos (IMP_i) como variável dependente e inclui os coeficientes.

O resultado da regressão *Panel Least Squares* (PLS), com efeitos fixos apresenta um R^2 de aproximadamente 87,73 por cento e um R^2 ajustado de 86,13 por cento. Com este resultado podemos concluir que as variáveis independentes do modelo explicam

87,64 por cento das variações na variável dependente. Por outro lado, os resultados obtidos do teste F demonstram relações estatisticamente significativas entre as variáveis independentes e a variável dependente do modelo.

Tabela 2: Coeficientes de regressão estimados (2015-2019)

A tabela contém a regressão linear múltipla das variáveis do modelo para a amostra de 14 Bancos utilizando dados de 2015 a 2019 com 70 observações. As variáveis na tabela são Imparidades de crédito a clientes (IMP_t), Rácio de crédito a particulares (CP_t), Rácio de Crédito Empresas (CE_t), Banco Nacional ou Estrangeiro (NE_t) e Crédito Total (CT_t). *White diagonal standard errors & covariance (d.f. corrected).*

Variável	β	Desvio-Padrão	t-Statistic	p-value
C	-10,38236	1.447046	-7.174867	0.0000***
CP_t	3,010094	1.065414	2.825282	0.0064***
CE_t	3,422415	0.961158	3.560723	0.0007***
NE_t	-0,499233	0.262681	-1.900526	0.0621*
CT_t	1,184688	0.050039	23.67550	0.0000***

Estimador	PLS efeitos fixos		
R²	0.877392	F-statistic	54.56504
R² ajustado	0.861312	Prob(F-statistic)	0.000000

*** indica que a variável é estatisticamente significativa a 1%, ** indica que a variável é estatisticamente significativa a 5% e * que indica que a variável é estatisticamente significativa a 10%.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do *Eviews*, versão 11.

Conforme se observa pelos resultados apresentados, a rubrica de imparidades de crédito a clientes é significativamente afetada pelo rácio de crédito a particulares (CPT_t), rácio de crédito empresas (CE_t), pelo facto do Banco ser Nacional (NE_t) e pelo crédito total (CT_t).

A variável Crédito a Particulares demonstra um efeito positivo nas imparidades visto que aumentando o Crédito a Particulares o registo de imparidades aumenta. De igual modo, o efeito do Crédito a Empresas é positivo sobre as imparidades. Comparando as duas variáveis o efeito do Crédito a Empresas é superior registando um valor absoluto de 3,42.

Por fim, verifica-se que com o aumento do Crédito Total as Imparidades registadas aumentam.

O resultado obtido no *F-Statistic* demonstra que o modelo é globalmente explicativo para as Imparidades de Crédito a Clientes.

Pode concluir-se que o registo de imparidades de crédito a clientes pelos Bancos Portugueses é positivamente afetado pelo crédito atribuído a particulares, pelo crédito atribuído a empresas e pelo total de crédito, e negativamente pelo facto do Banco ser Nacional. Consequentemente, a equação de regressão poderá ser expressa da seguinte forma:

$$\begin{aligned} IMP_{i,t} = & -10,38236 + 3,010094CP_{i,t} + 3,422415CE_{i,t} - 0,499233NE_{i,t} \\ & + 1,184688CT_{i,t} + \varepsilon_{i,t} \end{aligned}$$

(2)

3.2 Interpretação dos Resultados da Regressão e Validação das Hipóteses

De forma a concretizar o objetivo da presente investigação, foram inicialmente definidas duas hipóteses de investigação (ver ponto 2.2), pressupondo que os Bancos reconhecem maiores níveis de perdas nas suas operações de crédito no modelo de perdas ocorridas (IAS 39) comparativamente com o modelo de perdas esperadas (IFRS 9) e que apresentarão um resultado superior na rubrica de perdas em operações de crédito reconhecidas de acordo com a IFRS 9 quando comparado com operações de crédito reconhecidas com base na IAS 39 .

Os testes ao modelo econométrico proposto (Tabela 2) validam a hipótese H₁, ou seja, verifica-se um reconhecimento superior dos níveis de perdas nas operações de crédito o modelo de perdas ocorridas (IAS 39) comparativamente com o modelo de perdas esperadas.

Por sua vez, em relação à H₂, atendendo que os Bancos analisados, demonstram um aumento no registo de imparidades de Crédito a Particulares e Crédito a Empresas após implementação da IFRS 9, esta hipótese é igualmente validada.

3.3 Registo de imparidades de crédito a cliente antes e após implementação da IFRS 9

O objetivo é investigar se houve alterações significativas na rubrica de imparidades de crédito a clientes antes (IAS 39) e após implementação da IFRS 9. Este modelo acompanhou essa tendência, tendo-se considerado a repartição dos dados em duas subamostras, correspondentes aos períodos mencionados. Os resultados das regressões com recurso a estimadores OLS para cada uma das três fases são apresentados no Quadro 5.

Quadro 5: Coeficientes de regressão estimados por períodos

O Quadro contém a regressão linear múltipla das variáveis do modelo para a amostra de 14 bancos utilizando dados para as três fases com um total de 70 observações. As variáveis na tabela são Imparidades de crédito a clientes (IMP_t), Rácio de crédito a particulares (CP_t), Rácio de Crédito Empresas (CE_t), Banco Nacional ou Estrangeiro (NE_t) e Crédito Total (CT_t). *White diagonal standard errors & covariance (d.f. corrected).*

Variável	IAS 39 (2015-2017)	IFRS 9 (2018-2019)
CP _t	1.805621* (1.090012)	6.150029*** (1.055360)
CE _t	2.664482*** (1.021440)	5.875188*** (1.077192)
NE _t	-0.372125* (0.298293)	-0.599509* (0.456972)
CT _t	1.139142*** (0.058290)	1.283490*** (0.098724)
R ²	0.881098	0.928789
R ² ajustado	0.860715	0.912604
Estimador	PLS com efeitos fixos	PLS com efeitos fixos
Observações	42	28

*** indica que a variável é estatisticamente significativa a 1%, ** indica que a variável é estatisticamente significativa a 5% e * que indica que a variável é estatisticamente significativa a 10%. Desvio Padrão entre parêntesis.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do *Eviews*, versão 11.

Os resultados obtidos demonstram que o modelo se demonstra mais explicativo para os períodos após implementação da IFRS 9 do que no período de IAS 39, com valores para o R^2 ajustado de 91,26 e 86,07 por cento, respetivamente. Os resultados revelam evidências empíricas de que a rubrica de imparidades de crédito a clientes está associada ao Crédito a Particulares, Crédito Empresas, Banco ser Nacional e Total de Crédito.

Verifica-se também que as variáveis Crédito a Particulares, Crédito Empresas e Crédito Total são estatisticamente mais significativas no subperíodo após implementação da IFRS 9. Deste modo, consideramos que o modelo no seu todo, é mais explicativo para o segundo subperíodo, isto é, após implementação IFRS9. Relativamente às variáveis Crédito a Particulares e Crédito a Empresas, verifica-se que com a concessão de crédito as imparidades a registar aumentam. O facto do Banco ser Nacional reduz o impacto das imparidades, isto é, os Bancos Nacionais produzem um efeito negativo nas imparidades. Por fim, verifica-se que com a introdução da IFRS 9, o crédito em geral (crédito total concedido) teve um impacto positivo nas imparidades em geral. Ou seja, após introdução da IFRS 9, o crédito em geral concedido registou mais imparidades.

Os estudos existentes sobre o tema foram realizados antecipadamente à aplicação da IFRS 9 de forma a investigar qual o impacto de implementação da mesma.

Estudos como Novotny-Farkas (2016), constataram que o reconhecimento antecipado de perdas proporcionado pela IFRS 9 permitirá reduzir o acúmulo de perdas e que as evidências da norma auxiliarão na disciplina do mercado, contribuindo assim para uma estabilidade financeira. Os resultados deste estudo, apresentaram uma leitura que não é consistente com a hipótese levantada anterior atendendo que se verifica um impacto significativo no registo de perdas por imparidade para crédito a clientes com a implementação da IFRS 9.

O estudo de Dantas *et al.* (2017) apresentaram uma comparação entre os níveis de perdas em BRGAAP e IFRS e efetuaram uma investigação sobre a aderência de estimativas de perdas esperadas com base em IFRS em relação às perdas efetivas nas operações de crédito. Os autores concluíram que a implementação da IFRS 9 deveria levar a que as demonstrações de resultados em apresentassem um reporte superior do nível de perdas face às demonstrações em BRGAAP. EFRAG (2015), refere que é possível aferir

algumas evidências, baseadas em inquéritos, de que as imparidades por perdem esperadas devem aumentar com a IFRS 9 relativamente ao modelo atual de perda incorrida.

Os resultados deste estudo são consistentes com as hipóteses anteriores. Pelos resultados obtidos, verifica-se um reporte superior do nível de perdas com a implementação da IFRS 9 quando comparado com demonstrações em IAS 39. Conclui-se que a introdução da norma agravou as imparidades.

Esta investigação teve como objetivo principal identificar os impactos na rubrica de imparidades de crédito a clientes com a implementação da IFRS 9 no Setor Bancário Português. Os estudos desenvolvidos sobre a implementação da IFRS 9 e dos impactos da mesma são escassos pelo que é possível adicionar conhecimento à literatura existente. O modelo foi testado através de análise de regressão linear múltipla que contrapôs o indicador escolhido como variável dependente a um conjunto de variáveis independentes, específicas dos bancos. Definiu-se um painel de dados não balanceado, constituído por 70 observações para o período 2015-2019, fazendo-se ainda a distinção entre o período IAS 39 (2015-2017) e IFRS 9 (2018-2019) Os testes foram efetuados recorrendo-se ao estimador OLS, com efeitos fixos. Os resultados obtidos, a partir da estimação do modelo, para o espaço temporal da amostra, apontam para um poder explicativo global das variáveis independentes de 87,73 por cento.

As variáveis independentes, nomeadamente Crédito Particulares, Crédito Empresas, Banco Nacional e Total Crédito revelaram-se estatisticamente significativas.

Os resultados obtidos não validam a hipótese H_1 , isto é, verifica-se um reconhecimento superior dos níveis de perdas nas operações de crédito no modelo de perdas esperadas (IFRS9) comparativamente com o modelo de perdas ocorridas (IAS 39).

Por sua vez, em relação à H_2 , atendendo que os Bancos analisados, demonstram um aumento no registo de imparidades de Crédito a Particulares e Crédito a Empresas após implementação da IFRS 9, esta hipótese é validada.

Embora os estudos existentes sobre o tema serem reduzidos e realizados antecipadamente à aplicação da IFRS 9 de forma a investigar qual o impacto de implementação da mesma, os estudos elaborados por Dantas *et al.* (2017) e EFRAG (2015) ajudam a compreender e a fundamentar os resultados obtidos.

Uma das limitações deste estudo estão no tamanho da amostra, dada a inexistência de informação suficiente, a reduzida dimensão do mercado bancário português e a recente implementação da Norma.

Esta circunstância limitou a quantidade de dados disponíveis e, conseqüentemente, o número de hipóteses que poderiam ser testadas, reduzindo desta forma a validade e confiabilidade dos resultados. Uma base de dados mais completa, com

uma amostra superior e um intervalo temporal mais extenso irá permitir um tratamento estatístico mais robusto.

Uma outra limitação prende-se com a informação existente sobre o referido, o que limita a pesquisa e formação sobre como as instituições de crédito procedem, em termos práticos, ou registo de imparidades. Deste modo, dificultou a procura de bibliografia, cujo mercado estudado é de difícil acesso, o que dificulta a obtenção de informações que por vezes são relevantes.

Vários tópicos de investigação futura podem ser sugeridos. Desde logo, a replicação deste estudo em outros setores, conduzindo uma análise comparativa que poderia ajudar a perceber semelhança e desigualdades com o setor bancário. Por outro lado, sugere-se uma análise mais profunda no setor em questão e compreender a evolução das imparidades nas instituições de crédito, isto é, se existe maior cobertura de risco.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Aviso do Banco de Portugal nº 5/2008 de 25-06-2008, CAPÍTULO III - Sistema de gestão de riscos, Artigo 11.º - Princípios aplicáveis aos sistemas de gestão de riscos
Acedido a http://bdjur.almedina.net/item.php?field=item_id&value=1273461 em outubro, 2020

Agostino, M., Drago, D. and Silipo, D.B., (2010). The value relevance of IFRS in the European banking industry. *Review of Quantitative Finance and Accounting*, 36 (3), pp.437-457. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/225619863_The_Value_Relevance_of_IFRS_in_the_European_Banking_Industry [Acedido em janeiro, 2020]

Ahmed, A.; Takeda, C.; Thomas, S. (1999). Bank loan loss provisions: a reexamination of capital management, earnings management and signaling effects. *Journal of Accounting and Economics*, (28), p. 1-25. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0165410199000178> [Acedido em: abril, 2020]

Aloe, A., Colli, J. A. & Fontana, M. (1981). *Contabilidade Bancária* (3ªedição). Brasil: Editora Atlas, S.A.

Alves, A., Bordin, M., Gonzales, A. & Santos, F., (2020). O impacto da adoção do IFRS 9 (CPC 48) nas perdas esperadas em crédito de liquidação duvidosa (PECLD) nas empresas brasileiras do setor de energia elétrica. *Revista Ambiente Contábil*: 12(1). Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/16470> [Acedido em março, 2020]

Annibal, C. A.(2009) Inadimplência do Setor Bancário Brasileiro: uma avaliação de suas medidas. *Textos para discussão 192 – Banco Central do Brasil. Set. 2009*. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pec/wps/port/wps192.pdf>. [Acedido em outubro, 2020]

Araújo, A. M. H. B., (2014). A ciclicidade da provisão para créditos de liquidação duvidosa em bancos comerciais. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Programa Multi-Institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis UnB/UFPB/UFRN, Brasília, 2014.

- Associação Portuguesa de Bancos (2019). Boletim Estatístico Nº54 2018, Anual.
Disponível em:
https://www.apb.pt/content/files/BoletimEstatistico_n54_2018.pdf [Acedido em janeiro, 2020]
- Associação Portuguesa de Bancos (2018). Boletim Estatístico Nº53 2017, Anual.
Disponível em:
https://www.apb.pt/content/files/Boletim_Estatstico_n_53_ANUAL_-_31_de_dezembro_de_2017.pdf [Acedido em janeiro, 2020]
- Associação Portuguesa de Bancos (2017). Boletim Estatístico Nº52 2016, Anual.
Disponível em:
https://www.apb.pt/content/files/Boletim_Estatstico_n_52_ANUAL.pdf
[Acedido em janeiro, 2020]
- Associação Portuguesa de Bancos (2016). Boletim Estatístico Nº51 2015, Anual.
Disponível em:
https://www.apb.pt/content/files/Boletim_Estatistico_51_Anual.pdf [Acedido em janeiro, 2020]
- Banco de Portugal. Disponível em: <https://clientebancario.bportugal.pt/pt-pt/o-que-sao-e-tipos-de-depositos> [Acedido em outubro, 2019]
- Banco de Portugal (2007). MAR – Modelo de Avaliação de Riscos. Disponível em:
https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-relacionados/consulta_bp_2_07_mar.pdf [Acedido em: maio, 2020]
- Beaver, W. H; Engel, E. E. (1996) Discretionary behavior with respect to allowance for loan losses and the behavior of securities prices. *Journal of Accounting and Economics*, (22) 1-3, p. 177-206 Disponível em:
<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0165410196004284>
[Acedido em: junho, 2020]
- Bernert, T., Kuerzi, R., Tristão, A. & Lima, L. (2019). KPMG: A IFRS 9 cria novos desafios para as empresas. Disponível em:
<https://home.kpmg/br/pt/home/insights/2019/05/a-ifrs-9-cria-novos-desafios-para-as-empresas.html> [Acedido em setembro 2020]

- Bouvatier, V. & Lepetit, L. (2008). Banks procyclicality behaviour: does provisioning matter? *Journal of International Financial Markets, Institutions and Money*. v.18, n. 5, p. 513-526.
- Bouvatier, V.; Lepetit, L. (2012). Provisioning rules and bank lending: a theoretical model. *Journal of Financial Stability*, (8) 1, p. 25-31, Disponível em: https://econpapers.repec.org/article/eeefinsta/v_3a8_3ay_3a2012_3ai_3a1_3ap_3a25-31.htm [Acedido em setembro, 2020]
- Bussab, W. O., Morettin, P. A. (2004) Estatística Básica. 5 ed. São Paulo: Editora Saraiva. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/317930216/Estatistica-Basica-Morettin-Bussab-5%C2%AA-edicao-pdf> [Acedido em outubro, 2020]
- Brito, G., & Assaf Neto, A. (2008). Modelo de classificação de risco de crédito de empresas. *Revista Contabilidade & Finanças*, 19(46), 18-29. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34249/36981> [Acedido em: março, 2020]
- Caneca, R. L. (2015) Provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa de bancos e ciclos econômicos: o caso brasileiro. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) -Programa Multi-Institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, UnB/UFPB/UFRN, Brasília.
- Caiado, A. C. (2015). Bancos – Normativos, Contabilidade e Gestão. Lisboa: Edições Sílabo, Lda.
- Chameh, S. (2011). Otimização da estrutura de capital das empresas. *Revista RI*, 29-32
- Cheng, Q.; Warfield, T.; Ye, M. (2011) Equity incentives and earnings management: evidence from the banking industry. *Journal of Accounting, Auditing and Finance*, vol. 26, n. 2, p. 317-349
- Comissão de Normalização Contabilística (2016). Glossário de Termos e Expressões Constantes no SNC. Disponível em: <http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/SNC/2016/GlossarioSNC.pdf> [Acedido em maio, 2020]

- Comissão de Normalização Contabilística (2018). Norma Contabilística de Relato Financeiro 27. Disponível em: http://www.cnc.min-financas.pt/_siteantigo/SNC_projecto/NCRF_27_instrum_financ.pdf [Acedido em maio, 2020]
- Corrêa, R. V. (2005) A provisão para créditos de liquidação duvidosa nas instituições financeiras. Monografia (Curso de Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- Cruz, A. I. B. (2017) A divulgação da implementação e impacto das IFRS 9 e IFRS 15 no relato financeiro das empresas cotadas nacionais. *Ordem dos Contabilistas Certificados* Disponível em: https://www.occ.pt/dtrab/trabalhos/xviicica/finais_site/266.pdf [Acedido em fevereiro, 2020]
- Dantas, J. A.; Medeiros, O. R.; Lustosa, P. R. B. (2013) The Role of economic variables and credit portfolio attributes for estimating discretionary loan loss provisions in Brazilian banks. *Brazilian Business Review*, v. 10, n. 4, p. 65-90
- Datas, J. A., Micheletto, M. A., Cardoso, F. A & Freire, A. A. P. F. S., (julho, 2017). Perdas em Crédito nos Bancos Brasileiros: Modelos de Perdas Esperadas e de Perdas Incorridas e Impactos da IFRS 9. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*. 7(2), 156-175. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/46071/perdas-em-credito-nos-bancos-brasileiros--modelos-de-perdas-esperadas-e-de-perdas-incorridas-e-impactos-da-ifrs-9--> [Acedido em janeiro, 2020]
- Deloitte (2016) IFRS 9: Financial Instruments- high level summary. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/lu/Documents/audit/lu-IFRS-9.pdf> [Acedido em: outubro, 2020]
- Deloitte (2015) Fifth Global IFRS Banking Survey: Find Your way. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/global/Documents/Financial-Services/gx-fsi-fifth-banking-ifrs-survey-full.pdf> [Acedido em: outubro, 2020]

Dias, D., (2017). Antes NIC 39 agora NIIF 9: novos desafios para los contadores. *Contabilidade y Negocios*. (12) 23, 2017, pp. 6-21 / ISSN 1992-1896 Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2816/281653630002.pdf> [Acedido em fevereiro, 2020]

Diário da República n.º 146/2015, Série II de 2015-07-29

Fio, N. L. V., (2017). Divulgação sobre Imparidade de Ativos Financeiros por parte das Empresas Cotadas em Portugal (Tese de Mestrado). Universidade de Lisboa, Lisboa, Portugal.

EFRAG, Endorsement Advice on IFRS 9 Financial Instruments, Brussels, 2015. http://old.efrag.org/files/IFRS%209%20endorsement/IFRS_9_Final_endorsement_advice.pdf. [Acedido em junho, 2020]

Gope,A., (2018).Classification and measurement of Financial Instruments: IFRS 9. *International Journal of Creative Research Thoughts*. (6) 1, 2018/ ISSN 2320-2882 Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/340645429_Classification_and_measurement_of_Financial_Instruments_IFRS_9 [Acedido em fevereiro, 2020]

Gornjak, M., (2017). Comparision of IAS 39 and IFRS 9: The Analysis of Replacemete. *International Journal of Management, Knowledge and Learning* 6 (1), 115-130 Disponível em: https://econpapers.repec.org/article/isvjouijm/v_3a6_3ay_3a2017_3ai_3a1_3ap_3a115-130.htm [Acedido em: maio, 2020]

Goulart, A. M. C. (2007) Gerenciamento de resultados contábeis em instituições financeiras no Brasil. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade – Universidade de São Paulo). São Paulo

GREENE, William H. *Econometric Analysis* (6ª ed.) New Jersey: Pearson Prentice Hall, 2008.

IASB Update From the International Accounting Standards Board (2013) Comprehensive review of the *IFRS for SMEs* Disponível em: <http://media.ifrs.org/2013/IASB/July/IASB-Update-July-2013.html> [Acedido em novembro, 2020]

IFRS (2018). IFRS 9 and IFRS 15 are now effective. Disponível em: <https://www.ifrs.org/news-and-events/2018/01/ifrs-9-and-ifrs-15-effective-this-year/> [Acedido em: março, 2020]

Jornal Oficial da União Europeia (2020). Regulamento (UE) 2020/34 Da Comissão de 15 de janeiro de 2020 que altera o Regulamento (CE) n° 1126/2008 que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n° 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade 39 e às Normas Internacionais de Relato Financeiro 7 e 9. Comissão de Normalização Contabilística

Jornal Oficial da União Europeia (2018). Regulamento (UE) n.º 2018/498 da Comissão de 22 de março de 2018 que altera o Regulamento (CE) n° 1126/2008, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n° 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito a emendas à Norma Internacional de Relato Financeiro 9. Comissão de Normalização Contabilística

Jornal Oficial da União Europeia (2016). Regulamento (UE) n.º 2016/2067 da Comissão de 22 de novembro de 2016 que altera o Regulamento (CE) n° 1126/2008, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n° 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro 9. Comissão de Normalização Contabilística

Jornal Oficial da União Europeia (2013). Regulamento (UE) n.º 1375/2013 da Comissão de 19 de dezembro de 2013 que altera o Regulamento (CE) n° 1126/2008, que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n° 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade 39. Comissão de Normalização Contabilística

Jornal Oficial da União Europeia (2009). Regulamento (CE) n.º 824/2009 da Comissão de 09 de setembro de 2009 que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 39 e à Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 7. Comissão de Normalização Contabilística

Jornal Oficial da Comunidades Europeias (2002). Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002 relativa à aplicação das normas internacionais de contabilidade. Comissão de Normalização Contabilística

Kanagaretnam, K.; Lobo, G. J.; Mathieu, R. (2004) Earnings management to reduce earnings variability: evidence from bank loan loss provisions. *Review of Accounting & Finance* 3(1), p. 128

Kanagaretnam, K.; Lobo, G. J.; Mathieu, R. (2003). Managerial incentives for income smoothing through bank loan loss provision. *Review of Quantitative Finance and Accounting*, 20, p. 63-80

Kanagaretman, K.; Krishnan, G.; Lobo, G. J. (2010) An empirical analysis of auditor independence in the banking industry. *The Accounting Review*, 85 (6), p. 2011-2046

Kanagaretman, K.; Krishnan, G.; Lobo, G. J. (2009) Is the market valuation of banks' loan loss provision conditional on auditor reputation? *Journal of Banking and Finance*, 33, n. 6, p.1039-1047

Kim, M.; Kross, W. (1998) The impact of the 1989 change in bank capital standards on loan loss provision and loan write-offs. *Journal of Accounting and Economics*, vol. 25, p. 69-99 Disponível em: https://econpapers.repec.org/article/eeejaecon/v_3a25_3ay_3a1998_3ai_3a1_3ap_3a69-99.htm [Acedido em: março, 2020]

KPMG. (2014) Instrumentos Financeiros: a norma completa. Mudanças nos fundamentos requerem planejamento cuidadoso. IFRS em destaque n.º 04/14. 2014. Disponível em: <https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/br/pdf/2016/10/br-ifrs-em-destaque-04.14.pdf> [Acedido em: outubro, 2020].

- Landini, S., Uberti, M., & Casellina, S. (2019). Credit risk migration rates modeling as opens systems II: A simulations modelo and IFRS 9-baselinde principles, *Structural Change and Economicas Dynamic*. 50, pp. 175.-189 Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0954349X19301092> [Acedido em: fevereiro, 2020]
- Lee, J-R. (2018). Credit Risk and Underlying Asset Risk. *Seoul Journal of Business*. Disponível em: <http://s-space.snu.ac.kr/handle/10371/168279> [Acedido em janeiro, 2020]
- Lobo, G. J.; Yang, D. H. (2003) Bank managers' heterogeneous decisions on discretionary loan loss provisions. *Review of Quantitative Finance and Accounting*, (16) , p. 223-250, 2003 Disponível em: <https://ideas.repec.org/a/kap/rqfnac/v16y2001i3p223-50.html> [Acedido em janeiro, 2020]
- Lourenço, I. (2019). Formação: IFRS versus SNC. Lisboa: Ordem dos Contabilistas Certificados.
- Marconde, D. A. (2008). Disciplina de mercado e as acumulações contábeis discricionárias. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade – Universidade de São Paulo). São Paulo
- Martins, C. A. Q., (2013). Imparidades – Reconhecimento, Mensuração e Divulgação: Estudo Empírico de Empresas Não Cotadas em Portugal. (Tese de Doutoramento). Universidade Portucalense, Porto, Portugal.
- Montesi, G., Papiro, G., Ugolino, L. & Amendola, G., (2019). Credit risk forecasting modelling and projections under IFRS 9. *Journal of Risk Management in Financial Institutions*. (12) 1, 2019, pp. 79-101 Disponível em: <https://hstalks.com/article/5079/credit-risk-forecasting-modelling-and-projections/> [Acedido em janeiro, 2020]
- Novotny, F. Z. (2016). The Interaction of IFRS 9 Expected Loss Approach with Supervisory Rules and Implications for Financial Stability. *Accounting in Europe Journal*. 13 (2) p 197 – 227.
- Nus, J.; Sattar, O. (2014) Balloon in gloss reserves could deflate bank capital. *Bloomberg – fxmm*, 20 (9), p. 20-21

- Onali, E. & Ginesti, G. (2014). Pre-adoption market reaction to IFRS 9: A cross-country event- study. *Journal of Accounting and Public Policy*. 33 (6), p. 628-637.
- Pereira, A., (2015). Metodologia de Quantificação de Risco de Crédito (Tese de Doutoramento). Universidade Portucalense, Porto, Portugal.
- PwC, (2017). IFRS 9, Financial Instruments. Understanding the basics. Disponível em: <https://www.pwc.com/gx/en/audit-services/ifrs/publications/ifrs-9/ifrs-9-understanding-the-basics.pdf> [Acedido em janeiro, 2020]
- PwC, (2017). IFRS 9, Financial Instruments. Understanding the basics. Disponível em: <https://www.pwc.com/gx/en/audit-services/ifrs/publications/ifrs-9/ifrs-9-understanding-the-basics.pdf> [Acedido em janeiro, 2020]
- PwC, (2018). In depth A look at current financial reporting issues – IFRS 9 disclosures by banks in 2018 interim reporting and Transition documents. Disponível em: <https://www.pwc.com/gx/en/audit-services/ifrs/publications/ifrs-9/ifrs-9-disclosures-by-banks-in-2018.pdf> [Acedido em maio, 2020]
- PwC, (2014). IFRS 9 – Expected Credit Losses, Disponível em: http://www.pwc.com/en_US/us/cfodirect/assets/pdf/in-depth/us2014-05-ifrs-9-classification-measurement.pdf. [Acedido em dezembro, 2019]
- Ramirez, J. (2015). Accountign for Derivates – Advanced Hedging under IFRS 9, 2ª Edição, United Kingdom: Wiley
- Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 3 de novembro de 2008 que adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. Comissão de Normalização Contabilística
- Relatório e Contas, Banco BIC (2015-2019) Disponível em: <https://www.eurobic.pt/eurobic/informacao-financeira>. [Acedido em fevereiro, 2020]
- Relatório e Contas, Banco Carregosa (2015-2019) Disponível em: <https://www.bancocarregosa.com/pt/sobre-nos/informacao/informacao-financeira/>. [Acedido em fevereiro, 2020]

- Relatório e Contas, Banco Millennium BCP (2015-2019) Disponível em: <https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Pages/RelatorioContas.aspx>. [Acedido em fevereiro, 2020]
- Relatório e Contas, Banco Activo Bank (2015-2019) Disponível em: <https://www.activobank.pt/Pages/Institucional.aspx>. [Acedido em fevereiro, 2020]
- Relatório e Contas, Banco BIG (2015-2019) Disponível em: <https://www.big.pt/QuemSomos/RelatorioContas>. [Acedido em fevereiro, 2020]
- Relatório e Contas, Banco CGD (2015-2019) Disponível em: <https://www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-Financeira/CGD/Relatorios-Contas/Pages/Relatorios-Contas-CGD.aspx> [Acedido em fevereiro, 2020]
- Relatório e Contas, Banco Novo Banco (2015-2019) Disponível em: <https://www.novobanco.pt/site/cms.aspx?plg=3F587CB8-C37F-45BD-91DE-2D74243020E2> [Acedido em fevereiro, 2020]
- Relatório e Contas, Banco BEST (2015-2019) Disponível em: https://www.bancobest.pt/ptg/best_relatorios-e-contas. [Acedido em fevereiro, 2020]
- Relatório e Contas, Banco Santander Totta (2015-2019) Disponível em: <https://www.santander.pt/institucional/investor-relations/santander-totta-sa/relatorios-e-contas> [Acedido em fevereiro, 2020]
- Relatório e Contas, Banco Haitong (2015-2019) Disponível em: <https://www.haitongib.com/pt/relacoes-com-o-mercado/relatorio-e-contas>. [Acedido em fevereiro, 2020]
- Relatório e Contas, Banco BPI (2015-2019) Disponível em: <https://bpi.bancobpi.pt/index.asp?riIdArea=AreaDFinanceiros&riId=DContas> [Acedido em fevereiro, 2020]
- Relatório e Contas, Banco Finantia (2015-2019) Disponível em: https://www.finantia.com/pt/banco-finantia_pt/informacao-financeira/ [Acedido em fevereiro, 2020]

- Relatório e Contas, Banco Credibom (2015-2019) Disponível em: <https://www.credibom.pt/institucional/relatorios-contas/> [Acedido em fevereiro, 2020]
- Relatório e Contas, Banco BNP Paribas Portugal (2015-2019) Disponível em: <https://factor.bnpparibas.pt/pt/informacao-financeira> [Acedido em fevereiro, 2020]
- Sayed, S.; Souza, Ê. B. M.; Costa, J. A.; Tancini, G. R. (2013) Simulação dos Impactos da Alteração da Norma Internacional de Instrumentos Financeiros (IFRS 9) nos Maiores Bancos Brasileiros. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 8 (1), p. 50-63. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/26117391.pdf> [Acedido em: outubro, 2020]
- Shrieves, R. E.; Dahl, D. (2003). Discretionary accounting and the behavior of Japanese banks under financial duress. *Journal of Banking and Finance*, (27), p. 1219-1243 Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/222276731_Discretionary_Accounting_and_the_Behavior_of_Japanese_Banks_under_Financial_Duress [Acedido em: outubro, 2020]
- Silva, E. S. (2017). IFRS 9 Instrumentos Financeiros: Introdução às Regras de Reconhecimento e Mensuração. Porto: Vida Económica.
- Silva, E., (2019). A IFRS 9 e a perda esperada, *Revista Contabilista 235 – Outubro*, p. 45-47
- Silva, E. S. & Cruz, I. (2011). Custo Amortizado e Imparidade: Desenvolvimentos Previsíveis. Porto: Vida Económica – Editorial, SA.
- Silva, E., Mota, C., Queirós, M., Pereira, A., & Branco, C. (2016). Risco Operacional: Especificidade do Setor Financeiro ou Realidade Empresarial?, *Revista de Contabilidade & Finanças – Publicação Trimestral Nº126 (Julho/Setembro 2016)*, pp. 4-27
- Silva, E. (2018). O Risco de Crédito e o "Pricing" nas vendas a prazo das empresas Comerciais Parte I, *Revista de Contabilidade & Finanças - Publicação Trimestral nº 134, (Julho/ Setembro de 2018)*. p. 24-33 Disponível em:

<http://www.apc.pt/revista/rcf134/mobile/index.html#p=29> [Acedido em novembro, 2019]

Silva, E., Pereira, A. & Vaz, A. (2019). Credit risk - The Importance of Credit Portfolio Management. *The International Journal of Business Management and Technology*, (3) 5. September - October 2019 Disponível em: <http://www.theijbmt.com/archive/0929/1946277083.pdf> [Acedido em: fevereiro, 2020]

Silva, E., Mota, C. & Pereira, A., (2017). IFRS 9 - Instrumentos Financeiros: abordagem e impactos previsíveis do novo modelo de mensuração e registo de perdas de crédito Apresentado no 16º Congresso Internacional de Contabilidade e Auditoria no ISCAP Aveiro em 2017

Paula, L. (2000) Riscos na atividade bancária em contexto de estabilidade de preços de alta inflação. *Revista Análise Económica* N°34 Ano 18, p. 93-110

Zendersky, H. C. (2005) Gerenciamento de resultados em instituições financeiras no Brasil – 2000 a 2004. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis - Programa Multi-Institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, UnB/UFPB/UFRN/UFPE, Brasília

Anexo I – Banco de Portugal: Carta Circular



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Carta-Circular

Emitente	N/Referência :: CC/2018/xxxxx
XXXX	Data :: 2018/0x/xx
Rua Castilho, 24 - 2.º	
1250-069 Lisboa • Portugal	
T +351 213 130 000	
F +351 213 426 753	

Assunto: Entendimento do Banco de Portugal quanto aos critérios de referência para mensuração de perdas de crédito esperadas no contexto da aplicação da Norma Internacional de Relato Financeiro 9 “Instrumentos financeiros”.

Considerando que, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2015, de 7 de dezembro, as entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal elaboram demonstrações financeiras em base individual e demonstrações financeiras em base consolidada, quando aplicável, de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS).

Considerando que a Norma Internacional de Relato Financeiro 9 “Instrumentos Financeiros” (IFRS 9), com aplicação obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2018, requer a utilização de um modelo de perdas esperadas que vem substituir o modelo de perdas incorridas previsto na Norma Internacional de Contabilidade 39 “Instrumentos financeiros: Reconhecimento e mensuração” (IAS 39).

O Banco de Portugal considera oportuno sistematizar e divulgar o seu entendimento quanto aos critérios de referência e princípios que suportam a avaliação das metodologias de cálculo de perdas de crédito esperadas das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, nos termos previstos na IFRS 9.

Os critérios de referência constantes dos anexos à presente Carta-Circular visam facilitar a aplicação consistente dos princípios da IFRS 9 e contribuir para a comparabilidade das demonstrações financeiras entre instituições.

Tais critérios constituem um referencial e não prejudicam a aplicação de critérios adicionais que as instituições considerem mais adequados para o cumprimento dos requisitos da IFRS 9. Adicionalmente, devem ser tidos em consideração conjuntamente com as Orientações emitidas pela Autoridade Bancária Europeia (EBA) relativas a práticas das instituições de crédito em matéria de gestão do risco de crédito e contabilização das perdas de crédito esperadas

(EBA/GL/2017/06)¹, e as “Orientações sobre créditos não produtivos dirigidas a instituições de crédito”² emitidas pelo Banco Central Europeu, quando aplicável.

A revisão do entendimento do Banco de Portugal sobre a mensuração da imparidade da carteira de crédito apresentado na Carta-Circular n.º 02/2014/DSP, de 26 de fevereiro, foi iniciada com a emissão da Carta-Circular n.º 2018/00000006, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal de 15 de fevereiro de 2018.

A presente Carta-Circular produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2018 e substitui a Carta-Circular n.º 2018/00000006, cujo teor foi integrado nos critérios e princípios definidos em anexo.

¹ https://www.eba.europa.eu/documents/10180/1965596/Guidelines+on+Accounting+for+ECL+%28EBA-GL-2017-06%29_PT.pdf/1b341343-e0f1-447f-a059-7b3c9f6974c2

² https://www.bankingsupervision.europa.eu/ecb/pub/pdf/guidance_on_npl.pt.pdf

ANEXO I

Entendimento do Banco de Portugal quanto aos critérios de referência para mensuração de perdas de crédito esperadas no contexto da aplicação da IFRS 9

1. De acordo com a IFRS 9, as exposições devem ser avaliadas tendo em conta as alterações no risco de crédito ocorridas desde o reconhecimento inicial.
2. As perdas de crédito esperadas devem ser mensuradas com base no valor atual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os fluxos de caixa que a entidade espera receber, incluindo os fluxos de caixa provenientes da venda de colaterais recebidos e da venda de créditos em incumprimento.
3. A mensuração das perdas de crédito esperadas deve refletir:
 - (i) Uma quantia objetiva determinada através da avaliação de um conjunto de resultados possíveis ponderados pelas respetivas probabilidades;
 - (ii) O valor temporal do dinheiro;
 - (iii) Informações razoáveis e sustentáveis que estejam disponíveis à data de relato, sem custos ou esforços indevidos, sobre eventos passados, condições atuais e previsões de condições económicas futuras.

Aumento significativo do risco de crédito

4. A análise sobre se um instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos) apresenta um aumento significativo do risco de crédito face ao seu reconhecimento inicial pode ser efetuada numa base individual ou coletiva.
5. As instituições devem assegurar a identificação tempestiva de fontes de informação razoáveis e apropriadas na definição e apuramento de indicadores do aumento significativo do risco de crédito em função das características de risco e tipologia de cada instrumento financeiro.
6. Sem prejuízo de serem utilizados indicadores adicionais, entende-se que os seguintes indicadores traduzem situações de aumento significativo do risco de crédito de um instrumento financeiro, salvo se existir evidência objetiva em contrário:
 - (i) Crédito com atraso no pagamento de capital, juros, comissões ou outras despesas superior a 30 dias;
 - (ii) Crédito reestruturado por dificuldades financeiras do devedor;
 - (iii) Crédito cujo devedor verifique, no mínimo, dois dos seguintes critérios, quando ocorridos em momento posterior ao reconhecimento inicial da operação:

- a) Registo de, pelo menos, um crédito em situação de incumprimento na Central de Responsabilidades de Crédito;
 - b) Presença em listas de utilizadores de cheques que oferecem risco ou com efeitos protestados / não cobrados;
 - c) Dívidas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a empregados, em situação de incumprimento ou de penhora executada pelo Estado;
 - d) Outros indícios que gerem a ativação de níveis internos de alerta.
7. É admissível que o crédito reestruturado por dificuldades financeiras do devedor, por via de acordos celebrados entre o devedor e os seus credores com o objetivo de assegurar a sustentabilidade da dívida e a viabilidade do devedor, possa ser considerado como não estando em situação de imparidade, caso os referidos acordos sejam baseados num plano de viabilidade operacional e financeira da empresa que inclua pelo menos os seguintes aspetos:
- (i) Demonstração da sustentabilidade da dívida da empresa, considerando os montantes que, de acordo com o plano, sejam recuperáveis nas novas condições acordadas, assumindo uma adequada margem de conservadorismo para absorver possíveis desvios nas estimativas efetuadas;
 - (ii) Análise da qualidade da gestão da empresa e, se necessário, indicação de medidas a adotar para mitigar os problemas identificados;
 - (iii) Análise de eventuais linhas de negócio insustentáveis e, em caso afirmativo, previsão de um processo de reestruturação empresarial no qual apenas as linhas de negócio viáveis se mantenham;
 - (iv) Análise de que não existe nenhum outro fator que, com probabilidade razoável, possa fragilizar a conclusão de que a empresa reestruturada, nas condições anteriormente identificadas, seja capaz de cumprir com as suas obrigações nas novas condições acordadas.
8. O plano de viabilidade mencionado no parágrafo anterior deve ser elaborado por uma entidade externa qualificada, independente e com experiência demonstrada nesta área.
9. Espera-se que as instituições avaliem, tendo por base critérios suficientemente prudentes, a necessidade de aplicarem períodos probatórios para instrumentos financeiros sobre os quais deixaram de se observar os critérios que materializavam um aumento significativo do risco de crédito.
10. No caso dos acordos de reestruturação de dívida referidos no parágrafo 7, considera-se adequado aplicar um período probatório mínimo de 24 meses, a partir da data em que esse acordo é formalizado. Durante o período probatório, deverá ficar comprovada a sustentabilidade da dívida resultante do novo acordo. Para este efeito, espera-se que as instituições realizem uma análise individual que inclua, entre outros aspetos, a verificação de

critérios objetivos que demonstrem um retorno a um nível do risco de crédito próximo do que o instrumento financeiro apresentava no reconhecimento inicial.

11. Adicionalmente, atente-se em particular aos requisitos de documentação sobre esta secção referidos nas alíneas i) e ii) do parágrafo 50.

Determinação de exposições com baixo risco de crédito

12. As instituições podem considerar que o risco de crédito de um determinado instrumento financeiro não aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial, caso se determine que o instrumento financeiro tem um baixo risco de crédito à data de relato.
13. As instituições devem continuar a acompanhar a evolução do risco de crédito destes instrumentos financeiros, quando estes sejam classificados como tendo baixo risco de crédito, de modo a garantir que os mesmos mantêm as premissas de baixo risco de crédito em cada período de reporte.
14. Salienta-se ainda que a existência de garantias reais constituídas a favor das instituições não releva para a avaliação do aumento significativo do risco de crédito, nem para a determinação de baixo risco de crédito.
15. Tendo em conta os requisitos definidos pela IFRS 9 para aplicação do pressuposto de baixo risco de crédito, considera-se razoável que este pressuposto possa ser assumido relativamente às exposições contratadas com as seguintes contrapartes, desde que não se encontrem em situação de imparidade:
 - (i) Administrações Centrais ou Bancos Centrais de Estados-Membros e de outros países pertencentes ao Espaço Económico Europeu³;
 - (ii) Bancos multilaterais de desenvolvimento; e,
 - (iii) Organizações internacionais.
16. A determinação de perdas de crédito esperadas nulas para estas exposições deve ser devidamente justificada com base na aplicação do princípio da materialidade.
17. Adicionalmente, atente-se em particular aos requisitos de documentação sobre esta secção referidos na alínea iii) do parágrafo 50.

Créditos em situação de imparidade

18. As instituições devem adotar indicadores que permitam a identificação tempestiva dos instrumentos financeiros em situação de imparidade e sejam apropriados a cada segmento de risco. Sem prejuízo das instituições poderem fazer uso de outros indicadores, entende-se que os seguintes indicadores traduzem situações de imparidade de um instrumento financeiro, salvo se existir evidência objetiva em contrário:

³ De acordo com o art.º 114.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

- (i) Crédito com atraso no pagamento de capital, juros, comissões ou outras despesas superior a 90 dias;
- (ii) Existência de uma probabilidade reduzida do devedor cumprir na íntegra as suas obrigações de crédito perante a instituição, dependendo o ressarcimento da dívida do acionamento pelo credor de eventuais garantias recebidas. Por exemplo:
 - a) A instituição acionou garantias, incluindo cauções;
 - b) A instituição iniciou um processo judicial com vista à cobrança da dívida;
 - c) As fontes dos rendimentos recorrentes do devedor deixaram de estar disponíveis para pagamento das prestações de reembolso (e.g. perda de um cliente ou arrendatário importante, perdas continuadas ou uma diminuição significativa do volume de negócios/fluxos de caixa operacionais);
 - d) O devedor apresenta uma estrutura financeira significativamente inadequada, ou revela incapacidade em obter financiamento adicional (e.g. o capital próprio é negativo, verificou-se uma redução do capital próprio em 50% num dado período de reporte devido a perdas);
 - e) A instituição deixa de cobrar juros (ainda que parcialmente ou mediante condicionalidade);
 - f) A instituição efetua uma anulação direta de toda a dívida ou parte da mesma, relativa a um devedor (abate ao ativo/perdão de dívida), fora do âmbito de uma operação de reestruturação realizada nos termos estabelecidos no parágrafo 7 desta Carta Circular;
 - g) A instituição credora ou a instituição que lidera o consórcio de credores, conforme aplicável, inicia um processo de falência/insolvência do devedor;
 - h) Existência de negociações extrajudiciais para liquidação ou reembolso da dívida (e.g. acordos de suspensão);
 - i) O devedor declarou falência ou insolvência;
 - j) Um terceiro iniciou um processo de falência ou insolvência do devedor da instituição;
- (iii) Operações reestruturadas por dificuldades financeiras quando se verificar alguma das seguintes situações:
 - a) A reestruturação está suportada por um plano de pagamentos inadequado. Entre outros aspetos, considera-se não existir um plano de pagamentos adequado quando este observe incumprimentos sucessivos, a operação tenha sido reestruturada para evitar incumprimentos ou esteja baseado em expectativas não suportadas pelas previsões macroeconómicas;
 - b) Os créditos reestruturados incluem cláusulas contratuais que prolongam o reembolso da operação, nomeadamente com a introdução de período de carência superior a dois anos para o pagamento de capital;
 - c) Os créditos reestruturados por dificuldades financeiras que estejam em período de cura sejam novamente reestruturados por dificuldades financeiras ou que

apresentem crédito vencido de capital ou juros superior a 30 dias durante esse período;

- d) Os créditos incluídos em acordos de dívida que não cumpram integralmente com os requisitos estabelecidos no parágrafo 7 da presente Carta-Circular.

19. Espera-se que as instituições avaliem, tendo por base critérios suficientemente prudentes, a necessidade de aplicarem períodos de cura para instrumentos financeiros sobre os quais deixaram de se observar os critérios que materializavam a situação de imparidade. Para o efeito, considera-se adequada a aplicação de um período de cura de doze meses para instrumentos em situação de imparidade que tenham sido alvo de medidas de reestruturação por dificuldades financeiras do devedor.

20. Adicionalmente, atente-se em particular aos requisitos de documentação sobre esta secção referidos nas alíneas iv), v), vi), vii), viii) e ix) do parágrafo 50.

Avaliação individual das perdas de crédito esperadas

21. Os critérios para identificação das exposições individualmente significativas (absolutos e/ou relativos) devem ser coerentes com a forma como a instituição gere a exposição creditícia e independentes da fase de imparidade na qual a exposição se encontra classificada. Para o efeito, consideram-se relevantes, entre outros fatores, o impacto da exposição nos resultados, a dispersão e valor médio da exposição, o grau de concentração (individual e sectorial), bem como a evolução dos indicadores chave da qualidade dos ativos.

22. Espera-se que sejam adotados pressupostos e estimativas suficientemente conservadoras no que respeita à estimativa dos fluxos de caixa e à valorização dos colaterais, considerando-se que o cálculo do valor recuperável do crédito deve ser distinto conforme as situações abaixo:

- (i) Fluxos de caixa do negócio - A recuperabilidade da dívida depende da capacidade de reembolso do devedor, considerando os fluxos de caixa gerados pelo seu negócio ou provenientes de outras entidades do grupo de clientes ligados entre si, em que o devedor está inserido, desde que formalmente documentado o compromisso destas entidades assumirem as responsabilidades do devedor. Neste caso, deve ser efetuada uma análise, assumindo a continuidade das operações, da razoabilidade e adequação dos pressupostos inerentes aos planos de negócio ou outra informação, no sentido de aferir sobre se são adequados e suficientes para a estimação dos fluxos de caixa a libertar para assegurar o pagamento dos compromissos assumidos (bancário/emissão de dívida/outros passivos).
- (ii) Fluxos de caixa do projeto (imobiliário) - Nos casos em que a recuperabilidade da dívida depende diretamente dos fluxos de caixa gerados por um projeto imobiliário específico, a determinação do valor recuperável deve ter por base a avaliação do projeto (efetuada por perito avaliador de imóveis), tendo em consideração o seguinte:
 - a) O valor de avaliação do ativo (no seu estado atual) deve ser o “Provável Valor de Transação” (PVT);

- b) Caso a avaliação do projeto tenha por base o método comparativo ou o método do custo, devem ser considerados fatores de desconto temporal no apuramento do valor presente dos fluxos de caixa estimados, de acordo com os seguintes cenários de referência, exceto nos casos em que as instituições possuam dados devidamente verificáveis que justifiquem a aplicação de outros prazos:
 - Mínimo de 4 anos para projetos em desenvolvimento (grau de acabamento inferior a 50%) ou ainda não iniciados (incluindo terrenos);
 - Mínimo de 3 anos para projetos em desenvolvimento (grau de acabamento superior a 50%) ou já concluídos.
 - c) Caso a avaliação do projeto tenha por base o método do rendimento ou método residual, e os pressupostos utilizados sejam considerados aceitáveis (de acordo com o estipulado no parágrafo 25), considera-se que não é necessário aplicar qualquer fator de desconto temporal;
 - d) Caso a avaliação do projeto seja considerada desadequada (de acordo com o estipulado no parágrafo 25):
 - Por via da antiguidade: devem considerar-se os descontos definidos no Anexo II da presente Carta-Circular;
 - Por desadequação de pressupostos: deve proceder-se a uma nova avaliação, adequada à situação atual e/ou prevista para o ativo.
 - e) No caso de a recuperação da dívida estar suportada complementarmente em outros fluxos gerados pela entidade, para essa componente devem ser aplicados os critérios definidos na alínea (i) “Fluxos de caixa do negócio” acima.
 - f) No caso de a recuperabilidade da dívida depender da alienação (por parte do devedor) de outros colaterais, nomeadamente carteira de títulos e/ou participações sociais, a determinação do valor recuperável deve ter em conta o presumível valor da transação, deduzido de eventuais custos de venda ou manutenção, descontado pelo período remanescente até à data prevista para o recebimento dos correspondentes fluxos de caixa.
- (iii) Dação/execução do colateral - Caso o devedor não gere fluxos de caixa suficientes para assegurar o cumprimento do serviço da dívida, a recuperabilidade da mesma depende dos fluxos de caixa que podem resultar da dação ou execução do colateral associado. No caso de colaterais imobiliários, a determinação do valor recuperável deve ter por base a avaliação do ativo (efetuada por perito avaliador de imóveis), tendo em consideração os pressupostos definidos na alínea (ii) “Fluxos de caixa do projeto” acima. Adicionalmente deve ainda ser tido em consideração o seguinte:
- a) Os fatores de desconto temporais indicados na alínea (ii) b) supra devem ser acrescidos, no mínimo, de 1 ou 2 anos, consoante se trate de dação ou execução do colateral. Caso a dação esteja eminente ou já em curso não deve considerar-se qualquer desconto temporal, para além dos previstos na alínea (ii) b) supra;
 - b) Para ativos avaliados pelo método do rendimento, deve ser aferida a adequação da utilização deste método para estimar o valor de um colateral que se prevê venha a ser executado ou alvo de dação, e se o mesmo consegue assegurar a geração de

fluxos de caixa suficientes no período que medeia entre a data da avaliação e a data de execução/dação;

- c) No caso de os custos de recuperação não terem sido incluídos pelo perito avaliador de imóveis, as instituições podem considerar o histórico de custos de recuperação, desde que possuam dados devidamente verificáveis que justifiquem a sua aplicação. No caso de tal não ser possível, deve ser considerado o seguinte referencial:
- Custos de venda no mínimo de 3% sobre o presumível valor de transação (dependendo das condições estabelecidas com terceiros envolvidos no processo e da política definida pela instituição para os ativos recuperados);
 - Custos de manutenção de 2% para impostos, pequenas obras, reparações, segurança ou outros (0,5% no caso de terrenos);
 - Os custos de venda devem ser considerados no final do período e os custos de manutenção ao longo do período;
 - Os custos de manutenção devem ser considerados desde a data de referência do exercício, a não ser que seja devidamente evidenciado que o devedor esteja efetivamente a pagar os custos de manutenção associados ao imóvel, e que estará em condições de os pagar (sem recurso a financiamento de qualquer instituição do grupo financeiro) até que a instituição assuma a propriedade do imóvel;
- d) Caso a recuperação da dívida resulte da dação/execução de outros colaterais, nomeadamente carteira de títulos, participações sociais ou outros, a determinação do valor recuperável deve ter em conta o presumível valor de transação de acordo com o definido no parágrafo 25, deduzido de eventuais custos de venda ou manutenção e descontado pelo período remanescente até à data prevista para o recebimento dos correspondentes fluxos de caixa.

23. De salientar ainda que, no contexto da IAS 10 – Eventos subsequentes, devem ser tidos em consideração todos os eventos subsequentes ajustáveis após o período de referência que indiquem que um ativo estava em imparidade nessa data, ou que a quantia da perda de crédito esperada anteriormente reconhecida para esse ativo necessita de ser ajustada (e.g. avaliações de colaterais recebidas após a data de referência, vendas de exposições, entrada em processo de insolvência, acordo relativo ao plano de reestruturação, dação em pagamento, novos colaterais).

24. Entende-se que a análise individual de cada operação/cliente/grupo de clientes e a avaliação das perdas de crédito esperadas deve ter em consideração, entre outros, os seguintes aspetos:

- (i) Aspetos contratuais
- a) Incumprimento das condições contratuais;
 - b) Incumprimento pontual do serviço da dívida (problemas de liquidez);
 - c) Descobertos pontuais não autorizados (no último ano);
 - d) Cheques devolvidos;

- e) Pagamentos através de livranças;
 - f) Utilização de linha de crédito no limite autorizado com sucessivas renovações;
 - g) Crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente;
 - h) Existência de abates ao ativo de créditos vencidos ou empréstimos reestruturados no sistema bancário.
- (ii) Aspectos financeiros
- a) Redução das receitas brutas;
 - b) Redução do resultado líquido (no período e acumulado);
 - c) Redução do rácio capital/ativo ou capitais próprios negativos;
 - d) Aumento do rácio de endividamento/capital próprio;
 - e) Aumento dos custos de financiamento;
 - f) Fluxos de caixa insuficientes face aos encargos da dívida / fluxos de caixa negativos.
- (iii) Colateral
- a) Natureza (imobiliário, financeiro, outros);
 - b) Liquidez do ativo;
 - c) Senioridade da hipoteca;
 - d) Existência de registo e propriedade (confirmados à data da análise do crédito);
 - e) Antiguidade da avaliação (data, tipo, valor, frequência);
 - f) Rácio "Loan to value" (LTV) da operação.
- (iv) Outros aspetos
- a) Instabilidade na Gestão/estrutura acionista;
 - b) Enfraquecimento da posição competitiva no mercado;
 - c) Degradação do *rating* interno;
 - d) Dívidas à Administração Central (Segurança Social e Administração Fiscal) e/ou empregados;
 - e) Abertura de processo de insolvência ou inclusão em Programas Especiais de Recuperação;
 - f) Envolvimento do devedor em processos judiciais (enquanto réu);
 - g) Setor de atividade;
 - h) Insucesso ou inexistência de um plano de recuperação de negócio;
 - i) Outras informações disponíveis.

25. Entende-se que para efeitos da análise individual, nomeadamente no que respeita à adequação das avaliações dos colaterais, deve ter-se em consideração os seguintes aspetos:

- (i) Antiguidade da avaliação - As instituições devem dispor de avaliações recentes com especial relevância no caso de exposições significativas. Tratando-se de colaterais imóveis, dependendo da antiguidade da avaliação, o respetivo valor deve ser ajustado de acordo com a tabela de descontos constante no Anexo II da presente Carta-Circular. No caso de títulos cotados o valor a considerar será o valor de mercado à data de referência do exercício. Para títulos não cotados, devem ser consideradas avaliações realizadas com base nas últimas contas auditadas com data de referência não superior a 1 ano.

Relativamente a outros colaterais (e.g. penhores de equipamento, obras de arte), dependendo da antiguidade da avaliação e particularidades dos ativos, devem ser considerados, sujeito a julgamento profissional, descontos ajustados à natureza específica dos mesmos.

- (ii) Metodologia da avaliação - As instituições devem dispor de mecanismos que permitam aferir a adequação da metodologia de avaliação considerada pelo perito avaliador de imóveis. Devem ser tidos em consideração, entre outros, os seguintes aspetos:

a) Imóveis e terrenos

- Se o método utilizado (comparativo/mercado, rendimento, custo de reposição, residual) é o mais adequado para o ativo em questão;
- Em caso de utilização por parte do perito avaliador de imóveis de uma taxa de desconto para apuramento do valor do imóvel, deve ser considerado se esta reflete a prática de mercado considerando as características e estado do imóvel;
- A adequação do período temporal considerado para a finalização dos projetos e/ou das vendas (quando aplicável);
- Se existe referência explícita de que o perito avaliador de imóveis visitou o imóvel e incorporou o estado do mesmo e eventuais custos de reparação necessários no seu relatório;
- No caso de projetos de construção/terrenos, se foram considerados pelo perito avaliador de imóveis aspetos específicos do imóvel, nomeadamente, o licenciamento, a utilidade e as áreas de construção consideradas, entre outros condicionalismos legais ou outros que possam existir sobre os ativos avaliados;
- Se foram incluídos os custos associados à recuperação do montante em dívida via execução do colateral, nomeadamente, custos de venda e de manutenção do bem imóvel (e.g. pequenas obras, reparações, segurança);
- No caso dos imóveis rústicos e dos terrenos para a construção cujo valor considerado pela instituição assente numa avaliação elaborada com base no pressuposto do projeto concluído (e.g. método do rendimento) deve ser considerado o seguinte:

- Se for expetativa que o projeto imobiliário não é realizável ou é muito dificilmente realizável, deve ser considerado apenas o valor do terreno no seu estado atual;
- Se for expetativa que o projeto imobiliário é realizável, mas apenas num horizonte de médio ou longo prazo, a reavaliação deve refletir o adiamento dos fluxos de caixa de acordo com esse prazo. Para estas situações, o relatório de avaliação do perito deve igualmente indicar qual o valor do terreno no seu estado atual.

b) Outros colaterais

- No caso de títulos cotados o valor a considerar será o valor de mercado à data de referência do exercício;
- Para títulos não cotados o valor a considerar deve ter por base uma avaliação atualizada e realizada pela área de banca de investimento da instituição ou por entidade idónea com base nas últimas contas auditadas, com data de referência não superior a 1 ano. Exceções a esta regra devem ser sujeitas a julgamento profissional de acordo com as circunstâncias.
- Para outros colaterais (e.g. penhores de equipamentos, de marcas, obras de arte), deve ser considerado o valor de mercado determinado com base em avaliação atualizada (inferior a um ano) realizada por avaliador adequado para a natureza do colateral, desde que seja possível garantir a propriedade, salvaguarda e condições de funcionamento dos bens subjacentes. Exceções a esta regra devem ser sujeitas a julgamento profissional considerando as especificidades do ativo. No caso de não existir avaliação, ou não se conseguir garantir a propriedade e salvaguarda dos bens, o valor de avaliação do colateral a considerar para efeitos do cálculo das perdas de crédito esperadas deve ser zero.

26. O registo a favor da instituição dos colaterais subjacentes às exposições analisadas individualmente, incluindo a verificação da validade da Certidão do Registo Predial (CRP) para imóveis ou documentos equivalentes para outros colaterais, deve ser sempre assegurada. Caso não seja possível confirmar o registo atualizado a favor da instituição, os bens não devem ser considerados como colaterais.

27. Adicionalmente, atente-se em particular aos requisitos de documentação sobre esta secção referidos na alínea x) do parágrafo 50.

Avaliação coletiva das perdas de crédito esperadas

28. A carteira de crédito deve ser agrupada considerando características de risco similares que sejam suficientemente granulares para permitir a avaliação adequada das alterações no risco de crédito e, desse modo, do impacto na estimativa de perdas de crédito esperadas para estes segmentos.

29. O histórico de perdas deve ser ajustado de forma a refletir as condições económicas atuais que não afetaram a totalidade do período no qual se baseia o referido histórico, bem como as previsões de condições económicas futuras. Alguns fatores que poderão causar diferenças

entre as perdas associadas às exposições de crédito e a experiência histórica incluem, entre outros:

- (i) Alteração nas políticas e procedimentos de concessão de crédito, cobrança, a extensão de medidas de reestruturação, abates ao ativo e estratégias de recuperação;
- (ii) Alteração nas condições económicas internacionais, nacionais e locais, incluindo as condições dos diversos segmentos de mercado;
- (iii) Alteração na tendência, volume e severidade das exposições vencidas, níveis de imparidade e reestruturações;
- (iv) A existência e o efeito de qualquer concentração de crédito e alteração nos níveis de concentração;
- (v) O efeito de fatores externos, tais como concorrência, requisitos legais e regulamentares, nas perdas estimadas associadas à carteira de crédito;
- (vi) Alteração no perfil de risco da carteira de crédito.

30. Para efeitos da determinação das estimativas de perdas de crédito esperadas, entende-se que os parâmetros de risco (e.g. Probabilidade de incumprimento (PD), Perda dado o incumprimento (LGD), taxas de recuperação e de reincidência de incumprimento) devem refletir adequadamente as características específicas de cada segmento de crédito.

31. Para efeito do cálculo das perdas de crédito esperadas, entende-se que deve ser considerado que a aplicação de medidas de reestruturação (e.g. perdão de dívida/juros, pagamento apenas de juros, período de carência, capitalização de juros, alargamento do prazo de reembolso) é um reflexo do aumento do perfil de risco subjacente à carteira de crédito, a qual apresenta um maior risco de incumprimento. Estas medidas potencialmente refletir-se-ão negativamente nos níveis futuros de imparidade das instituições.

32. As instituições devem desenvolver os seus sistemas de informação de gestão de forma a possibilitar uma adequada monitorização das medidas de reestruturação aplicadas a cada operação de crédito/devedor e concluir relativamente à sustentabilidade de tais medidas ao longo do tempo (*back-testing*).

33. Adicionalmente, atente-se em particular aos requisitos de documentação sobre esta secção referidos nas alíneas xi), xii), xiii) e xiv) do parágrafo 50.

Incorporação de informação prospetiva

34. A incorporação de informação prospetiva, incluindo fatores macroeconómicos, na análise individual e na análise coletiva visa a antecipação do reconhecimento das perdas de crédito esperadas. Esta informação deve ser consistente com a considerada noutras estimativas relevantes para efeitos das demonstrações financeiras, orçamentos, planos estratégicos e de financiamento e capital e com outras informações utilizadas na gestão interna e no reporte da instituição.

35. O Banco de Portugal entende que na incorporação de informação prospetiva na estimativa de perdas de crédito esperadas deve ser tido em consideração o seguinte:
- (i) Utilização de apenas um cenário central;
 - (ii) A ponderação atribuída ao cenário central deve ser superior a 50%;
 - (iii) O cenário macroeconómico central para Portugal, bem como o considerado para outras jurisdições relevantes, deve ter por base as projeções de entidades nacionais ou internacionais independentes como sejam o Banco de Portugal, o Banco Central Europeu, a Comissão Europeia ou o Fundo Monetário Internacional;
 - (iv) A informação prospetiva deve ser utilizada de forma consistente, i.e., não deve ser recolhida de forma dispersa a partir de diferentes fontes de informação (e.g. os valores das diferentes variáveis macroeconómicas, quando disponíveis, devem ser recolhidos da mesma fonte, para um mesmo período/cenário);
 - (v) A informação prospetiva deve ser atualizada regularmente, tendo em conta as atualizações feitas às referidas projeções por parte das entidades supracitadas, que sejam utilizadas pela instituição como fonte de informação;
 - (vi) A informação prospetiva deve basear-se num período razoável de tempo. As projeções para períodos de tempo mais longos devem incorporar um grau de precaução que reflita a incerteza adicional inerente a essas mesmas projeções.
36. As instituições devem realizar verificações *à posteriori* para garantir que a informação prospetiva mais relevante na avaliação do risco de crédito e na determinação da recuperação dos valores em dívida é tida em consideração e incluída na mensuração de perdas de crédito esperadas.
37. Adicionalmente, atente-se em particular aos requisitos de documentação sobre esta secção referidos nas alíneas xv) e xvi) do parágrafo 50.

Compromissos de crédito

38. Na mensuração das perdas de crédito esperadas para compromissos de crédito, o Banco de Portugal entende que devem ser abrangidos os compromissos irrevogáveis, bem como os compromissos revogáveis que o cliente consiga utilizar num período de tempo mais curto do que aquele que a instituição necessita para proceder ao seu cancelamento.

Expedientes práticos

39. As instituições podem utilizar expedientes práticos para medir as perdas de crédito esperadas. No entanto, para a generalidade dos casos, não é esperado que o custo da obtenção de informações relevantes envolva “custos ou esforços indevidos”, pelo que a utilização destes expedientes práticos deve ser limitada e devidamente justificada.
40. Adicionalmente, atente-se em particular aos requisitos de documentação sobre esta secção referidos na alínea xvii) do parágrafo 50.

Divulgações sobre julgamentos, pressupostos e estimativas

41. As perdas de crédito esperadas correspondem a estimativas determinadas com base em julgamentos da gestão, dados os factos e circunstâncias numa determinada data. Como tal, é expectável que, em alguns casos, eventos e desenvolvimentos futuros confluam num resultado diferente face ao montante estimado.
42. Neste contexto, espera-se que as instituições revejam regularmente os principais julgamentos, pressupostos e estimativas, utilizados na avaliação das perdas de crédito esperadas. Os mesmos devem ser:
 - (i) Reflexo do contexto macroeconómico atual e previsto a nível local, nacional e internacional, adotando critérios mais conservadores que os incluídos nos níveis de imparidade históricos em conjunturas económicas favoráveis;
 - (ii) Objeto de divulgação no relatório e contas anual de modo a permitir que os utilizadores das demonstrações financeiras tenham acesso, de forma mais transparente, ao impacto nas perdas de crédito esperadas provenientes destes julgamentos, pressupostos e estimativas.
43. Espera-se que a divulgação inclua os principais parâmetros utilizados nos modelos de perdas de crédito esperadas e uma explicação de alterações significativas nos parâmetros utilizados face ao período de reporte anterior.
44. Espera-se que as instituições divulguem no relatório e contas anual análises de sensibilidade do impacto das alterações nos principais pressupostos e estimativas nas perdas de crédito esperadas.
45. Adicionalmente, atente-se em particular aos requisitos de documentação sobre esta secção referidos na alínea xviii) do parágrafo 50.

Back-testing

46. A metodologia e os pressupostos utilizados para estimar as perdas de crédito esperadas das exposições analisadas de forma coletiva devem ser testados, no mínimo, anualmente, de forma a calibrar os pressupostos adotados e, deste modo, minimizar as diferenças entre as perdas estimadas e as perdas efetivamente observadas.
47. As instituições devem dispor de documentação de suporte relativamente ao processo de *back-testing* que inclua, entre outros, os seguintes aspetos:
 - (i) Os parâmetros de base, cálculos e resultados que suportem cada um dos pressupostos adotados em relação a cada segmento de crédito;
 - (ii) O racional aplicado na determinação desses pressupostos;
 - (iii) Os resultados da diferença entre as estimativas de perda apuradas com base nesses pressupostos e as perdas efetivamente observadas;

- (iv) As políticas e procedimentos que estabelecem o modo como as instituições definem, monitorizam e avaliam esses pressupostos.

48. Adicionalmente, atente-se em particular aos requisitos de documentação sobre esta secção referidos nas alíneas xix) e xx) do parágrafo 50.

Documentação

49. As instituições devem dispor de uma estrutura de governo interno, políticas e procedimentos formalmente documentados e aprovados pelo órgão de administração relativamente ao processo de cálculo das perdas de crédito esperadas. A documentação deve ser atualizada e suficientemente detalhada de forma a permitir que os cálculos sejam compreendidos e passíveis de serem replicados por terceiros.

50. Entende-se que a documentação das metodologias para avaliação do risco de crédito e mensuração das perdas de crédito esperadas deve contemplar, no mínimo, os seguintes aspetos:

- (i) Indicadores (relativos e/ou absolutos) para identificação das exposições em que ocorreu aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial. Nos casos em que a determinação do aumento significativo do risco de crédito seja efetuada com recurso à monitorização da probabilidade de incumprimento (PD), ou da notação de *rating* interno, considera-se essencial que as instituições documentem o racional subjacente à materialização do aumento significativo do risco de crédito para cada tipologia de instrumento financeiro;
- (ii) Indicadores para aferir se deixou de se verificar um aumento significativo do risco de crédito, incluindo períodos probatórios, quando aplicável;
- (iii) Critérios para consideração de um instrumento financeiro como tendo um baixo risco de crédito;
- (iv) Definição de exposição em incumprimento (“EAD”);
- (v) Definição de incumprimento (“*default*”);
- (vi) Critérios para identificação tempestiva de exposições em situação de imparidade (“*credit-impaired*”);
- (vii) Critérios para saída de situação de imparidade (incluindo períodos de cura);
- (viii) Políticas e procedimentos adotados na identificação de ativos financeiros comprados ou criados em imparidade de crédito (“POCI”);
- (ix) Políticas e procedimentos relativos a anulações e recuperações, nomeadamente a documentação dos critérios que permitam à instituição concluir pela “não existência de expectativas razoáveis de recuperação de um ativo financeiro”. A documentação

deve ainda contemplar o tratamento a dar aos casos em que se verifique a recuperação de um ativo anulado parcial ou totalmente;

- (x) Critérios (absolutos e/ou relativos) para identificação das exposições individualmente significativas;
- (xi) Critérios para a segmentação da carteira de crédito;
- (xii) Determinação dos montantes recuperáveis (métodos utilizados para o efeito);
- (xiii) Série de informação histórica considerada para o apuramento dos parâmetros de risco;
- (xiv) Método de cálculo dos parâmetros de risco (e.g. PD, LGD);
- (xv) Cenários macroeconómicos considerados e respetiva ponderação, bem como as fontes de informação utilizadas;
- (xvi) Forma como as informações prospetivas são refletidas no cálculo das perdas de crédito esperadas apuradas com base na avaliação individual e coletiva das exposições. A utilização de termos, informações ou pressupostos diferentes em várias áreas funcionais deve ser fundamentada;
- (xvii) Recurso à utilização de expedientes práticos para mensuração das perdas de crédito esperadas;
- (xviii) Ajustamentos manuais de informação histórica e prospetiva utilizada no modelo de mensuração das perdas de crédito esperadas;
- (xix) Análises de sensibilidade aos principais parâmetros utilizados;
- (xx) Processo de *back-testing* (e.g. metodologia, carteiras cobertas, exercícios realizados e resultados observados, medidas subsequentes);
- (xxi) Definição de responsabilidades e respetiva segregação de funções, fontes de informação, periodicidade de cálculo;
- (xxii) Políticas e procedimentos adotados na classificação dos ativos financeiros de acordo com o modelo de negócio, bem como os pressupostos considerados na definição dos limiares de vendas que não colocam em causa a mensuração dos ativos financeiros ao custo amortizado;
- (xxiii) Qualquer decisão de carácter metodológico que resulte de julgamento profissional deve estar claramente fundamentada na documentação da metodologia de risco de crédito e deve ser sujeita a um controlo adequado. Eventuais alterações metodológicas, em particular quanto aos aspetos descritos acima, devem ser devidamente fundamentadas, documentadas e aprovadas pelo órgão de

administração, devendo também ser quantificados os impactos que resultam dessas alterações;

- (xxiv) Mecanismos de monitorização e controlo relativamente ao cumprimento dos aspetos referidos nas alíneas anteriores;
- (xxv) Responsáveis pela aplicação dos aspetos referidos nas alíneas anteriores.

ANEXO II

Antiguidade das avaliações – tabela de descontos

Antiguidade da avaliação	Desconto	
	≥ 50% Obra concluída	<50 % Obra concluída
Inferior a 6 meses	Não aplicável	Não aplicável
6 meses	5%	5%
Entre 7 meses e 1 ano	10%	10,00%
Entre 1 e 2 anos	15%	20,00%
Entre 2 e 3 anos	25%	35,00%
Mais de 3 anos	50%	60,00%

(*) Os valores de desconto acima apresentados são referentes ao final do período indicado. Para períodos intermédios deverão ser aplicados descontos de forma proporcional.